SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 16 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2574

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024

Processo nº: 04090001 /2025
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2024
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.
Contratada: DUOG SOLUCOES EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.120/0001-46.
Interveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42.
Objeto: Primeira prorrogação prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 05/2024.
Vigência: Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses ou até uma nova contratação.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2025.
Signatários: ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO pela Contratante, ISAAC FELIPE MACHADO DA SILVA pela Contratada, e JOSÉLIA MELO DE LIMA pela Interveniente.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:C235C154

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024

Processo nº 04090002/2025
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2024
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.
Contratada: DUOG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.120/0001-46.
Interveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27.
Objeto: Primeira prorrogação prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 06/2024.
Vigência: Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses ou até uma nova contratação.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2025.
Signatários: ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO pela Contratante, ISAAC FELIPE MACHADO DA SILVA pela Contratada, ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA e ROSÂNGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA pela Interveniente.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:9744978C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 197/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 197/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.542,27 (vinte mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.542,27 (vinte mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 197/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
07.70.10.301.2040.6036	AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	339030/0.1.600.1.000401	20.542,27
TOTAL			**20.542,27**

Anexo II ao Decreto n. 197/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
07.70.10.301.2040.6036	AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	339039/	0.1.600.1.000401	20.542,27
TOTAL				**20.542,27**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E13C8952

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 198/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 198/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.465,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.465,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 198/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
13.13.15.451.0020.6063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	339039/0.1.500.1.000010	1.465,00
TOTAL			**1.465,00**

Anexo II ao Decreto n. 198/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
13.13.15.451.0020.6063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	339030/	0.1.500.1.000010	1.465,00
TOTAL				**1.465,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:00A20AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 199/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 199/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.264.000,00 (tres milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.264.000,00 (tres milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo II ao Decreto n. 199/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
13.13.15.452.1030.1030	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM MANUTENÇÃO	449051/	0.1.754.1.000600	3.264.000,00
TOTAL				**3.264.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3F6A60A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.987 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 2.987 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Convoca a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Arapiraca no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Arapiraca - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Alagoas - a ser realizada no dia 30 de junho de 2025, no auditório da Faculdade CESMAC do Agreste, Rua Professor Domingos Correia, 1207, Ouro Preto, Arapiraca, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual estabelecido pelo Decreto nº 98.860, de 26 de abril de 2024.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca publicará o Regimento Interno na Conferência Municipal da Cidade de Arapiraca, mediante portaria.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca instituirá a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Arapiraca, mediante portaria.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Arapiraca/AL, 13 de junho de 2025

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
YALE BARBOSA FERNANDES

Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3339A1AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão de Licitação e Contratação e da Comissão de Seleção Técnica, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria-Geral do Município, RESOLVE HOMOLOGAR OS SELECIONADOS 2ª(SEGUNDA) CHAMADA no procedimento de Chamamento Público nº 01/2025 que tem por finalidade A SELEÇÃO DE ARRAIÁS COMUNITÁRIOS PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE ARAPIRACA, ALAGOAS – SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2025, classificando como HABILITADOS: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM DAS PAINEIRAS, CNPJ Nº 10.991.936/0001-85, CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS, CNPJ Nº 19.969.956/0001-24, INSTITUTO AFRO ARA, CNPJ Nº 54.934.490/0001-22, JOÃO PAULO DOS SANTOS, CNPJ Nº 60.777.694/0001-08, JOSÉ WILSON DOS SANTOS, CNPJ Nº 55.346.895/0001-02, MANOEL TELES SOLIDARIOS, CNPJ Nº 22.271.478/0001-99, E VALDENIR LOURENÇO DE MELO, CNPJ Nº 55.343.682/0001-27.

Arapiraca, 13 de junho de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:339753EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão de Licitação e Contratação e da Comissão de Seleção Técnica, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria-Geral do Município, RESOLVE HOMOLOGAR OS SELECIONADOS no procedimento de Chamamento Público nº 02/2025 que tem por finalidade a Seleção de Quadrilhas Juninas Estilizadas, Matutas e Folguedos Populares para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025, classificando como HABILITADOS para o Item 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS, CNPJ Nº 12.841.169/0001-53, LENON MENEZES DA SILVA, CNPJ Nº 47.504.207/0001-67, JACKIEL DA CONCEIÇÃO LINS, CNPJ Nº 60.729.869/0001-01, MOISÉS NICONEDES DAMASCENO NETO, CNPJ Nº 50.523.909./0001-00, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO, CNPJ Nº 12.842.480/0001-17, para o item 2 - INSTITUTO HERMES VEIGA, CNPJ Nº 04.236.735/0001-70, PONTO DE CULTURA A COMPANHIA LUZES DA RIBALTA, CNPJ Nº 06.957.923/0001-12, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO, CNPJ Nº 09.329.889/0001-20, para o item 3 - ROSIANE BARBOSA DOS SANTOS, CNPJ Nº 60.991.865/0001-99, ANA FLAVIA DE LIMA, CNPJ Nº 40.193.196/0001-10, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO, CNPJ Nº 19.452.303/0001-73, para o item 4 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA EDWIGES, CNPJ Nº 08.323.658/0001-46, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SITIO ITAPICURU, CNPJ Nº 25.263.921/0001-78, CASA DA CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARÁ XANGÔ OYÁ, CNPJ Nº 07.242.933/0001-34.

Arapiraca, 13 de junho de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:46F0D2DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão de Licitação e Contratação e da Comissão de Seleção Técnica, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria-Geral do

Município, RESOLVE HOMOLOGAR O SELECIONADO NA 1ª (PRIMEIRA) no procedimento de Chamamento Público nº 03/2025 que tem por finalidade seleção de propostas de Pessoa Jurídica para apresentação de Trios Pé de Serra nos Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025, classificando como HABILITADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINA DE ARAPIRACA – ACTINA, CNPJ Nº 17.819.240/0001-1.

Arapiraca, 13 de junho de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:7750D70F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão de Licitação e Contratação e da Comissão de Seleção Técnica, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR OS SELECIONADOS 1ª(PRIMEIRA) CHAMADA** no procedimento de Chamamento Público nº 01/2025 que tem por finalidade A SELEÇÃO DE ARRAIÁS COMUNITÁRIOS PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE ARAPIRACA, ALAGOAS – SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2025, **classificando como HABILITADOS**: A COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA, 60.613.040 ANA CELIA DA SILVA ALMEIDA, ANA FLÁVIA DE LIMA, ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA EDWIGES, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA CANAÃ, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SARA KALI, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO, CASA DA CARIDADE DE CANDOMBLÉ – ILÊ AXÉ XANGÔ OYÁ, CLOVES LOURENÇO DA SILVA, EDSON LUIZ CABRAL DE OMENA DAMASO, INSTITUTO HERMES VEIGA, MOISÉS NICONEDES DAMASCENO NETO E 60.991.865 ROSIANE BARBOSA DOS SANTOS.

Arapiraca, 06 de junho de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:82B65CEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Recorrida: **PEREIRA LUCIO ENGENHARIA LTDA**
Feito: **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PEREIRA LUCIO ENGENHARIA LTDA**

RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos, tempestivamente, pela empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 00.338.885/0001-33, devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica N° 90003/2025 (Proc. Administrativo nº 38034/2024), em face da decisão da Agente de Contratação que julgou pela HABILITAR a empresa Pereira Lucio Engenharia LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 35.930.943/0001-06, pelos motivos consignados na Ata circunstanciada lavrada na sessão interna realizada em 19/05/2025.
Em síntese, é o relatório.

SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

II.I NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Insurge-se a Recorrente em sua peça recursal contra a decisão da Agente de Contratação que a HABILITOU a empresa Pereira Lucio Engenharia LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 35.930.943/0001-06, pelas razões, em síntese, "Em sede de recursos, alegou a recorrente que houve equivoco em sua inabilitação, citando apenas que a inabilitação se deu apenas por divergência na planilha entre a quilometragem posta e a quilometragem real para usina de asfalto, consistindo em distância muito superior, bem como a ausência de composição adicional referente ao excedente aos 30km estabelecidos pelo Edital. No Parecer Final, o douto agente de contratação e sua equipe técnica, assim se manifestaram quanto a Usina de Asfalto: (...) A empresa Pereira Lúcio Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.930.943/0001-06, respondeu tempestivamente à Diligência nº 008/2025, apresentando Declaração de Cessão de Espaço firmada com a empresa Triunfo Pedras LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.209.606/0001-18, com sede no Sítio Vila Aparecida I, Fazenda Genipapo – Zona Rural, Arapiraca/AL. Por meio do referido documento, a Triunfo Pedras LTDA compromete-se a ceder espaço físico adequado em suas dependências para a instalação da usina, garantindo o atendimento às condições legais, técnicas e operacionais necessárias para seu funcionamento (...) Doutro norte, a empresa recorrente/diligenciada induziu o douto Agente de Contratação e sua equipe técnica a erro, pois não se trata tão somente do local da usina, mas também, e PRINCIPALMENTE de seu licenciamento pelo IMA-AL-CEPRAM/AL, como bem explicitado no item 8.11 na página 29 do edital (anexo 02), vejamos: 8.11. Nas licitações para contratações dos serviços de aplicação de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverá a licitante apresentar licença ambiental para usina de processamento de asfalto (de propriedade da licitante ou de terceiros comprovada a contratação com a licitante) fornecida pelo IMAAL – CEPRAM/AL e suas resoluções ou Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL Obviamente, um licenciamento de uma usina de asfalto leva tempo para a aprovação, independentemente de ser móvel ou fixa, com base no exposto, ficará o município de Arapiraca aguardando o licenciamento da usina para concluir o processo, ou, descumprirá o edital contratando empresa que não possui o licenciamento ambiental da usina? Não se trata de uma mera formalidade, mas, sim do estrito cumprimento a NORMAS AMBIENTAIS. Além do mais, não fora apenas o referido descumprimento, pois a recorrente também deixou de atender outras diversas cláusulas do edital, a exemplo de - Proposta não foi linear como pede item especifico do edital, a empresa declarou que cumpri a cota de Jovem Aprendiz ((anexo 01), no entanto, não cumpre, validade da proposta consta 120 dias, porem o edital exige 180 dias, ora, tais argumentos não devem prosperar, mesmo passado por segundo julgamento, pois não se vislumbra no recurso apresentado, razões ou motivos suficientes para a alteração da decisão pretérita. Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro/Agente de Contratação em admitir a sua não observância. No presente caso, referida empresa em sede de recurso, não trouxe fato novo suficiente para a alteração da decisão, pois não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, devendo ser EXTIRPADA DO CERTAME. A ausência da documentação alhures exposta, demonstra o descumprimento flagrante as normas do edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública. Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu,

a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018). ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...)(TRF4, AC 5049112- 45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018) Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018). ".

SÍNTESE DAS RAZÕES DO CONTRARRECURSO

III.I PEREIRA LUCIO ENGENHARIA LTDA

A empresa Pereira Lucio Engenharia LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 35.930.943/0001-06, apresentou contrarrazões em face do recurso administrativo interposto pela empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 00.338.885/0001-33 apresentando os seguintes argumentos "Da Divergência na Planilha e seus Impactos O Tribunal de Contas da União tem reiterado, em diversas decisões, que discrepâncias quantitativas – como as encontradas na planilha de execução – devem ser analisadas no contexto do conjunto documental. Em situações análogas, o TCU tem entendido que eventuais divergências que não afetem a viabilidade ou a efetividade do objeto contratual não podem constituir fundamento isolado para a desclassificação do licitante. Conforme o Acórdão nº 1875/21, a Corte orienta que se adote uma interpretação global e proporcional dos critérios do edital, de modo a preservar a competitividade e a isonomia do certame. Acórdão nº 830/2018 – Plenário O TCU já firmou entendimento de que "a mera existência de erro material ou omissão na planilha de custos e preços não enseja, necessariamente, a desclassificação imediata da proposta". Ou seja, quando os vícios identificados são de natureza formal e passíveis de serem sanados mediante diligência, a Administração deve adotar uma postura que privilegie o conteúdo da proposta em detrimento do formalismo extremo. Acórdão nº 2.872/2010 – Plenário Este acórdão reforça que erros ou falhas que não afetem o objeto ou o valor global da proposta devem ser corrigidos, permitindo ao licitante o direito de sanar inconsistências. A corte destaca que "falhas meramente formais, sanáveis durante o procedimento licitatório, não devem levar à desclassificação" da proposta. Acórdão nº 357/2015 – Plenário Aqui, o TCU enfatizou que o processo licitatório deve se pautar pelo princípio do formalismo moderado, permitindo que eventuais divergências – como a discrepância na planilha – sejam objeto de diligência sem que se prejudique a competitividade. A manutenção da proposta, neste caso, visa resguardar o interesse público e a isonomia entre os licitantes. Da Exigência do Licenciamento Ambiental Embora o edital exija a apresentação de licença ambiental – requisito de fundamental importância para a regularidade da execução – o entendimento do TCU na análise de casos correlatos tem sido pautado na necessidade de se ponderar o impacto efetivo do eventual atraso na regularização documental. A Corte tem sinalizado que, quando verificada a capacidade técnica do licitante para concluir o objeto ou quando houver a possibilidade de complementação de documentos sem prejuízo do interesse público, a aplicação de sanções extremas (como a desclassificação sumária) se mostra desproporcional. Assim, a exigência não pode ser utilizada de forma isolada para inviabilizar a participação da PEREIRA LUCIO ENGENHARIA LTDA, sobretudo quando outros elementos demonstram sua aptidão para o serviço. Acórdão nº 1.912/2023 – Plenário Em âmbito de contratações integradas, em que o licenciamento ambiental pode ser atribuído ao contratado, o TCU já reconheceu a possibilidade de transferência dessa responsabilidade para a fase pós-licitação, desde que o licitante demonstrar capacidade técnica para atender as exigências e que a eventual declaração de pendência não comprometa a execução do objeto contratual. Acórdão nº 1217/2023 – Plenário Este acórdão salienta que "desclassificar propostas vantajosas para a Administração por vícios formais passíveis de correção por meio de diligência configura medida desproporcional e contrária aos princípios da isonomia e da prevalência do interesse público". Assim, eventual ausência ou atraso na apresentação de um documento – quando a proposta, de forma global, se mostra apta e vantajosa – não deve ensejar a desclassificação imediata. Casos Complementares Além dos acórdãos citados, o Manual de Licitações e Contratos do TCU (edição 2023) e orientações divulgadas recentemente reforçam a ideia de que a Administração deve buscar a correção de falhas sanáveis, evitando a exclusão de propostas que demonstram, em seu conjunto, potencial técnico-econômico para a execução do contrato. Essas diretrizes encontram ampla aceitação nos debates sobre a eficácia, a competitividade e a legalidade dos certames públicos. C. Da Observância dos Princípios da Competitividade e da Isonomia Em consonância com a orientação do TCU e a interpretação sistemática dos procedimentos licitatórios, a análise dos requisitos editalícios deve ser realizada de forma a não restringir indevidamente o acesso de licitantes qualificados. A Corte tem reiterado que o afastamento da proposta – por desconsiderar seu potencial de execução ou por impor interpretações rígidas a divergências meramente quantitativas – contraria os princípios basilares da isonomia e da busca pelo melhor interesse público. Dessa forma, a medida de desclassificação pretendida pela NOVATEC não encontra respaldo em decisões recentes que incentivam uma análise ponderada e global dos elementos apresentados no dossiê. D. O Contexto de Dificuldades Inerentes ao Mercado de Trabalho A realidade do mercado para contratação de aprendizes mostra que fatores como a insuficiência de candidatos capacitados ou a incompatibilidade entre o perfil dos requeridos e o público disponível podem impactar negativamente o atingimento da cota sem que isso reflita má-fé ou inércia administrativa por parte da empresa. – Jurisprudência do âmbito trabalhista, que encontra ressonância nos entendimentos do TCU, tem reconhecido que a não obtenção do número exato de aprendizes, em razão de dificuldades de recrutamento alheias à vontade do empregador, não autoriza a imposição de sanções severas ou a

desclassificação imediata do contrato, desde que os esforços e as medidas corretivas tenham sido adotados. ”

ANÁLISE

A Procuradoria Geral do Município de Arapiraca realizou PARECER JURÍDICO Nº 2.144/2025- PGM-ARAPIRACA/AL que no mérito instruiu “À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e igualdade a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público. A par disso, parto da premissa de que todos as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, eficiência e da vinculação ao edital do certame. Pois bem, sobre o tema, cabe-nos, de partida, mencionar o primeiro ponto controvertido, referenciado nas razões recursais, a qual pode ser extraída dos subitens 8.11 da Minuta do Contrato anexo ao Edital do Concorrência n.º 90003/2025: “8.11. Nas licitações para contratações dos serviços de aplicação de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverá a licitante apresentar licença ambiental para usina de processamento de asfalto (de propriedade da licitante ou de terceiros comprovada a contratação com a licitante) fornecida pelo IMA-AL - CEPRAM/AL e suas resoluções ou Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.”. De partida, destaco que o subitem 8.11 supramencionado, foi extraído da minuta contratual anexa ao Edital do Concorrência n.º 90003/2025, que versa sobre as ”OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE”, onde restou estabelecida a exigência de apresentação da licença ambiental para a aplicação de cimento asfáltico de petróleo (CAP). Neste contexto, percebese que a exigência restou condicionada para fins de contratação. Pois bem, partindo desta premissa, registro que o artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre as o rol de documentos alusivos a qualificação técnica. É a redação do supracitado artigo, in litteris: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnicoprofissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento. § 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. § 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. § 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo. § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. § 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica: I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas; II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio. § 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.”. Da leitura do dispositivo acima transcrito nota-se que o rol de documentos no artigo é taxativo, eis que na redação do caput foi utilizada a expressão “será restrita a”, indicando que a Administração Pública ao licitar, poderá exigir, a título de documentos de qualificação técnica, no máximo, os documentos previstos no artigo 67, não podendo exigir nada além. Portanto, o termo “será restrita a” estabelece que o rol de documentos é taxativo, e não exemplificativo, o que implica que não poderão ser solicitados outros documentos que não os constantes dos incisos do referido artigo. Desta maneira, os documentos se limitam a qualificação técnica abrange tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional, (relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica), quanto a técnico-operacional, (que diz respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares), aferida mediante certidões, atestados ou documento de avaliação emitido em face de sua atuação na execução de outros ajustes. A orientação atual do Tribunal de Contas da União é que documentos não elencados no rol do Art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, somente poderão ser exigidas do vencedor da licitação. Durante a fase de habilitação, deverá somente ser exigida dos proponentes uma declaração de disponibilidade dessa documentação ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento oportuno. Com essa hipótese, a verificação da documentação deverá ser efetuada em ato precedente à contratação, com a empresa que foi declarada vencedora. Neste sentido: “É irregular a exigência de comprovação de licença ambiental como requisito de habilitação, pois tal exigência só deve ser formulada ao vencedor da licitação. Como requisito para participação no certame, pode ser exigida declaração de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne

condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração." (Acórdão n.º 6306/2021 - Segunda Câmara). Assim tais documentos somente podem ser exigidos da licitante vencedora, como condição para a execução do contrato. Nestes termos, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, promoveram diligência perante a empresa PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 35.930.943/0001-06, solicitando: "Dessa forma, a empresa Pereira Lúcio Engenharia LTDA deverá apresentar declaração que ateste a disponibilidade da referida licença ou, alternativamente, declaração de que possui condições de obtê-la, conforme demonstrado no documento intitulado "Declaração de Cessão de Espaço". emitido pela empresa Triunfo Pedras LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.209.606/0001-18, na qual esta informa que cederá espaço físico localizado no Sítio Vila Aparecida I - Fazenda Genipapo - Zona Rural, Arapiraca/AL. para a instalação da usina de processamento de asfalto. Diante do exposto, solicita-se que a empresa Pereira Lúcio Engenharia TDA apresente a referida declaração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.". Em cumprimento à diligência, tempestivamente, a empresa PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 35.930.943/0001-06, assim se manifestou: "A empresa Pereira Lucio Engenharia LT, CNPJ n° 35.930.943/0001-06, sediada Rua João Nogueira 80, Sala 01, Farol, Maceió AL, CEP.: 57051-400, por intermédio de seu representante legal, o (a) &r (a), Rosane Leão Gama, portador da Carteira de Identidade n° 883352/SSP-AL e do CPF n° 758.979.114-87 vem em atendimento á diligência encaminhada, informar que foi contratada a empresa Desempenho Ambiental e Soluções Integradas Lida, inscrita no CNPJ 28.835.045/0001-03, especializada na prestação de serviços de licenciamento ambiental, para conduzir todas as etapas do processo de regularização de nossa Usina de Asfalto. O escopo dos serviços abrange as fases de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação." Na mesma oportunidade, a empresa PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 35.930.943/0001-06, promoveu a juntada da "Declaração de prestação de serviços" da empresa Desempenho Ambiental, Soluções Integradas – CNPJ n.º 28.835.045/0001-03: "A empresa Desempenho Ambiental e Soluções Integradas Ltda, inscrita no CNPJ 28.835.045/0001-03, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 200, Eldorado, Arapiraca/AL, vem declarar por meio desta, que está realizando a prestação de serviço de licenciamento ambiental (Prévio, Instalação e Operação) de sua Usina de Asfalto, que ficará localizada nas terras da Triunfo Pedras Ltda (CNPJ 06.209.606/0001-18), no Sítio Vila Aparecida, n° 01 - Fazenda Genipapo, Zona Rural, Arapiraca/AL.". Assim, a empresa PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 35.930.943/0001-06, comprovou a capacidade de obter a licença no momento oportuno (contratação), amoldando-se as previsões contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Por fim, em que pese não haver menção nas razões recursais, no "ANEXO XVI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do Edital, no subitem 10.2, restou consignada a seguinte exigência: "Qualificação Técnica 10. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade; 10.1 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado de Alagoas deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Alagoas antes da assinatura do contrato. 10.2 Em se tratando de serviço com aplicação de cimento de asfalto de petróleo (CAP) deverá o licitante apresentar Licença Ambiental para a usina de processamento de asfalto (de propriedade do licitante ou de terceiros); neste último, deverá a licitante comprovar a contratação da empresa terceira para a usina de processamento de asfalto, conforme Instrução Normativa n° 1/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.". O subitem 10.2 foi consubstanciado nas regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas Estado de Alagoas, através da Instrução Normativa n.º 01/2019, que assim dispõe: Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e indireta, integrantes da Estrutura Administrativa do Estado ou dos Municípios sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, deverão obrigatoriamente quando da realização de processos de licitações e contratações, inerentes a obras, serviços de engenharia e projetos, bem como os demais serviços e compras e ainda quando da aprovação de projetos, adotar medidas que visem a preservação do meio ambiente, conforme estabelecido no inciso I e II da Resolução Normativa n° 1/2019, sem prejuízo de verificar a perfeita aplicabilidade das Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal, e ainda as disposições que seguem: (...) IV- Contratação de obras e Berviços de Engenharia: a) Estação de Tratamento de Esgoto e redes de esgotamento se foi realizado o estudo do impacto ambiental onde esteja detalhado o impacto de vizinhança, tratamento dos resíduos e destino final; b) Empreendimentos imobiliários tais como, Loteamentos, Conjuntos Habitacionais e Edificios Plurifamiliares se foi realizado o estudo do impacto ambiental onde estejam detalhados, os estudos de Impacto na vizinhança, destino e tratamento final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário; o) Obras Viárias com utilização ou que venham utilizar produtos oriundo de Usinas de Asfalto, deverá ser verificado se: (...) VI - Nas obras e serviços de engenharia de conservação de rodovias pavimentadas, manutenção de rodovias pavimentadas, recuperação de rodovias pavimentadas, restauração de rodovias pavimentadas, melhoramentos de rodovias pavimentadas, ampliação da capacidade de rodovia pavimentada, faixa de domínio, operações rotineiras ou periódicas, operações emergenciais e pavimentação de vias urbanas, deverá ser exigido: a) Nas licitações para contratação dos serviços de que trata este inciso e os serviços previstos nos itens 1 e 2 da alínea c) do inciso IV desta instrução, o órgão deve exigir a apresentação licença ambiental para a usina de processamento de asfalto (de propriedade do licitante ou de terceiros) como sendo uma das condicionantes para habilitação da licitante, em face da mesma ser altamente poluidora e que a obtenção da licença ambiental da usina e a sua implantação posteriormente a realização do certame traria um grave prejuízo ao interesse público, vez que requer um estudo de impacto ambiental com toda a complexidade que as leis ambientais exigem e que demanda tempo para sua conclusão, fato este que se torna incompatível com o prazo de execução das obras ou serviços, vez que o interesse do particular estaria se sobrepondo ao interesse público envolvido. Em que pese tais disposições, temos que a Instrução Normativa n.º 01/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas foi concebida sob a égide da Lei n.º 8.666/93, estando em nítido o conflito com o entendimento atual do Tribunal de Conta da União. Com as devidas vênias, sem adentrar ao mérito do tema, a IN n.º 01/2019 do TCE/AL, aparentemente invadiu a competência privativa da União, no que diz respeito a competência para legislar sobre normas gerais em licitação, confrontando com o disposto no inciso XXVII, do Art. 22 da Constituição Federal. Deve-se considerar, ainda, que a empresa PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 35.930.943/0001-06, apresentou a licença ambiental n.º 2024.07021488590.EXP.LON, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, em nome da empresa L PEREIRA & CIA LTDA. CNPJ N.º 12.316.402/0001-89, exibindo, também, Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ 01/2025, firmado entre a empresa recorrida e a detentora da licença O cerne das razões recursais, está relacionado a usina a ser instalada nos limites pré-estabelecidos no projeto básico deste procedimento licitatório. Conforme já analisado no Parecer n.º 1.702/2025 – PGM-Arapiraca/AL, a obrigação para instalação de usina de asfalto somente poderá ser exigida para fins de contratação. Assim, a mesma situação se aplica a exigência da licença ambiental. Explico. É vedado à Administração Pública incluir exigências que onerem os potenciais participantes dos procedimentos licitatórios. Neste sentido, é imperioso consignar a Súmula n.º 272 do TCU: SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Portanto, exigir dos licitantes a comprovação de usina de asfalto no raio determinado no projeto básico, bem como, exigir para fins de habilitação, que esta usina possua licença ambiental, ensejaria custos aos participantes, sendo tal possibilidade vedada pela Corte de Contas da União. Nestes termos, entendo que a empresa PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 35.930.943/0001-06, cumpriu as exigências do instrumento convocatório, bem como, percebo que os documentos apresentados em sede de diligências, complementaram os documentos já existentes no procedimento, amoldando-se, exatamente, com o atual entendimento das Cortes de Contas, em especial do tribunal de Contas da União."

Neste sentido, baseado no PARECER JURÍDICO Nº 2.144/2025-PGM-ARAPIRACA/AL, a empresa PEREIRA LÚCIO

ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 35.930.943/0001-06, cumpriu as exigências do instrumento convocatório, pois o mesmo atendeu a exigência do item 10.2 do Edital, pois apresentou licença ambiental n.º 2024.07021488590.EXP.LON, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, não somente isto, de maneira compensatório, informou que se encontra em trâmite de realizar instalação de Usina de Asfalto própria conforme Declaração de cessão emitida pela empresa Triunfo Pedras Ltda.

Em relação a cota do não atendimento de menor aprendiz o PARECER JURÍDICO Nº 1.702/2025- PGM-ARAPIRACA/AL no mérito instruiu "Sobre o tema, vejamos a disciplina da Lei n.º 14.133/2021: Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (...) Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (...) "Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.". Portanto, para fins de habilitação, a lei prevê a apenas a autodeclaração do licitante, sobre o cumprimento do inciso IV do Art. 63 da Lei n.º 14.133/2021. As demais, disposições legais, fazem alusão a fase de execução contratual tornando obrigatório o atendimento do percentual mínimo previsto em lei inclusive para o aprendiz. Para corroborar tal entendimento, consigno o trecho do voto do Acordão n.º 523/2025 – Plenário – TCU "1. É esse o contexto do caso discutido nesta representação, em que a representante, em recurso administrativo de processo licitatório, apresentou certidões do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que atestavam o não cumprimento das cotas por parte da empresa Vippim Vigilância e Segurança Ltda., alegando, assim, que a aludida empresa teria prestado declaração falsa e que, portanto, deveria ser inabilitada. 1. Nesse ponto, cabe trazer trecho do Parecer 414/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU (peça 31, p. 5-6): "a) Para fins de habilitação é válida a autodeclaração realizada pela licitante no sistema. Porém se houver qualquer recurso de outra licitante questionando a autodeclaração, como é o caso em apreço, a Administração deverá avaliar a suficiência ou não da documentação comprobatória apresentada pela empresa para o cumprimento dos requisitos previstos no item 28 do referido Parecer. b) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, especifica claramente a exigência de apresentação de uma 'declaração' pelo próprio licitante sobre o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991. Esta exigência não deve ser confundida com a necessidade de apresentação de uma certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que comprove o efetivo cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Portanto, a certidão emitida pelo MTE não é suficiente para inabilitar a licitante." (...) 1. Vale dizer que a própria certidão do MTE registra a possibilidade de o seu conteúdo não representar a realidade no exato momento de sua emissão, visto não ser uma certidão emitida com dados on line, de modo que eventuais registros de admissão ou de desligamento podem não estar ali representados em razão da defasagem na atualização de dados registrados no e-Social (peças 10, 61 e 66). (...) 1. Assim, a certidão do MTE que atesta o não cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para inabilitar um licitante, sendo necessário que se abra espaço para que a empresa que prestou a declaração de cumprimento do item em tela reúna evidências da veracidade de sua declaração. 1. Em alinhamento a esse entendimento, à interpretação a ser difundida acerca do artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e em face da necessária perspectiva de busca à verdade material, é que, a partir da medida cautelar concedida, foi oferecida a oportunidade para que fossem apresentadas as evidências até então ausentes nos autos. Portanto, entendo que na fase habilitatória é suficiente, apenas, a apresentação de declaração pelos licitantes, sendo necessária e obrigatória a verificação e cumprimento dos percentuais apenas para a execução contratual".

Sobre a alegação que a empresa Pereira Lucio Engenharia LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 35.930.943/0001-06 não apresentou proposta linear, o Parecer Técnico de Engenharia, em análise emitiu o seguinte entendimento "A alegação de que a proposta da recorrida não é linear não procede, uma vez que tal exigência não no Edital".

No Parecer Técnico de Engenharia sobre o não atendimento da validade da Proposta de Preço da empresa Pereira Lucio Engenharia LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 35.930.943/0001-06, foi ponderado que "O argumento da Recorrente diz respeito a suposta desconformidade formal contida na proposta de preços da Empresa Pereira Lucio Engenharia LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 35.930.943/0001-06, quanto ao prazo de validade da proposta. Ressalta-se que, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação sucede à análise das propostas (art. 17, inciso IV), não sendo o momento processual adequado para avaliação do conteúdo da proposta de preços. Ademais, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que defeitos meramente formais e sanáveis, desde que não comprometam a isonomia ou a competitividade do certame, não devem ensejar a inabilitação ou desclassificação imediata, devendo ser oportunizado ao licitante sanar a irregularidade por meio de diligência, conforme autorizado pela própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, §1º: "A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo aquelas destinadas a comprovar regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação técnica e econômico-financeira." Ainda, a validade da proposta não é elemento essencial de habilitação técnica ou jurídica, não sendo fator impeditivo para a continuidade do procedimento, desde que a proposta em questão esteja vigente e válida à época do julgamento e da futura contratação. Por fim, cumpre salientar que não houve até o momento a homologação do certame, nem a contratação administrativa, o que reforça a possibilidade de saneamento do apontado vício, sem prejuízo à Administração ou aos demais licitantes".

JULGAMENTO

Diante do exposto, concluímos que as razões de recorrer apresentada pela empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 00.338.885/0001-33**,** se mostraram IMPROCEDENTES, concluindo então esta Agente de Contratação pela HABILITAÇÃO da empresa Pereira Lúcio Engenharia LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 35.930.943/0001-06.

Arapiraca/AL, em 13 de Junho de 2025

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Agente de Contratação

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

***JOÃ*o Francisco de Araújo Netto**
Equipe de Apoio

Ratifico a Decisão da Agente de Contratação, pela HABILITAÇÃO da empresa Pereira Lúcio Engenharia LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 35.930.943/0001-06, pelos motivos que constam no presente Julgamento de Recurso Administrativo.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Arapiraca

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:46E5068A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMDETUR Nº 004/2025

PORTARIA SMDETUR Nº 004/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, autoridade máxima deste órgão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 12, § 1º, inciso I do Decreto Municipal n° 2898/2024.

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal n° 2.898/2024. **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e garrafão.

RESOLVE:

Art. 01 Designar o servidor KAIQUE WALLY SANTOS, inscrito no CPF 124.524.376-46, para desempenhar as funções de GESTOR(A) e FISCAL no processo de Contratação de ATA de Registro de Preço nº 13291/2025.

Art. 02 O exercício das funções de GESTOR(A) e FISCAL de contrato devem ser realizados em observância às disposições do Decreto Municipal nº2.898/2024.

Art. 03 Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 09 de junho de 2025.

HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0979F6C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

VISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de kits personalizados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.
O prazo para envio da planilha de cotação será de 03 (três) dias úteis.
Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro e Atalaia/AL (mesmo prédio da prefeitura).

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.
O prazo para envio da planilha de cotação será de 03 (três) dias úteis.
Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro e Atalaia/AL (mesmo prédio da prefeitura).

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:CCAE2BE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 058/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO N° 058/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Barra de Santo Antônio-AL e dá outras providências

Prefeita do Município de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 565/2015 – PME; Lei 14.640/2023; Portaria 1.495/2023; a Portaria Nº 2.036/2023 e a Portaria nº 64/2023, **RESOLVE:**
Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de Barra de Santo Antônio-AL.
Parágrafo único – A Política Municipal de Educação Integral constituísse como política promotora da formação dos estudantes nas dimensões físicas, cognitiva, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade para uma vida plena.
Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o RECAL adotado pela rede municipal de ensino.
PARÁGRAFO ÚNICO - Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
Art. 3º - Para os fins do presente Decreto, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento cognitivo, social, físico, emocional e cultural do estudante.
Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino Municipal de Barra de Santo Antônio-AL:
- Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas públicas municipais, ou conveniadas sob sua responsabilidade;
- Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- Proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.
Art. 5º - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando

progressivamente até atingir 100% das unidades escolares da Rede de Ensino Municipal.
Art. 6º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral o Departamento de Educação, poderá celebrar convênios, conforme legislação vigente, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da Educação.
Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação das disposições constante do presente decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.
Art. 8º - Atos complementares indispensáveis à implantação das disposições constantes do presente Decreto, dar-se-ão por atos do Departamento de Educação.
Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, 25 de abril de 2024.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:EDC723E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 05050029/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Belém/AL. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/AL, CNPJ 12.955.225/0001-80. Contratada: A FERREIRA DA SILVA JÚNIOR LTDA (UNIBEM), CNPJ 48.772.187/0002-59. Valor total: R$ 10.311,50 (dez mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos). Dotação: 0101 – 0001 – 01.031.0013.2001 – 339030000000 – 001017000. Vigência: a contratação tem prazo de vigência de 6 (seis) meses contados da data da publicação, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

Belém /AL, 12 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:459C60B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 05050027/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Belém/AL. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/AL, CNPJ 12.955.225/0001-80. Contratada: A FERREIRA DA SILVA JÚNIOR LTDA (UNIBEM), CNPJ 48.772.187/0002-59. Valor total: R$ 9.803,74 (nove mil, oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos). Dotação: 0101 – 0001 – 01.031.0013.2001 – 339030000000 – 001017000. Vigência: a contratação tem prazo de vigência de 6 (seis) meses contados da data da publicação, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

Belém /AL, 12 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:309230DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 05050026/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Belém/AL. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/AL, CNPJ 12.955.225/0001-80. Contratada: A FERREIRA DA SILVA JÚNIOR LTDA (UNIBEM), CNPJ 48.772.187/0002-59. Valor total: R$ 12.382,15 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e quinze centavos). Dotação: 0101 – 0001 – 01.031.0013.2001 – 339030000000 – 001017000. Vigência: a contratação tem prazo de vigência de 6 (seis) meses contados da data da publicação, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

Belém /AL, 12 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:D2856981

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº10/2025
(ProcessoAdministrativonº30/05-008/2025)

O Município deCajueiro,através da Comissão Permanente de Contratação,tornapúblico a necessidade de aquisição depodador e roçadeira,conforme exigências estabelecidas no termo de referência,medianteDispensa de Licitação,nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021,solicitando que os interessados apresentemProposta de Preçose Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência,no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerraràs23h59m59sdo dia20/06/2025,oportunidade emque a administração classificaráa oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contrataçãoserá disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico:www.cajueiro.al.gov.br.

A proposta de preços deverá serenviadapara o seguinteendereço eletrônico:cplcajueiroal@hotmail.com,até a data limite.

Cajueiro,13 dejunhode 2025.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:65E3EE64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 02 DO CREDENCIAMENTO N° 003/2025

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 02 DO CREDENCIAMENTO N° 003/2025

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 02** do credenciamento sob edital n° 003/2025, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.
Foram credenciados para a Etapa 02:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS				
PESSOA JURÍDICA:	**CNPJ/CPF:**	**SERVIÇO:**	**PROFISSIONAL:**	**SITUAÇÃO:**
CLINICA MEDICA VIDA E SAUDE S/S LTDA	26.938.648/0001-05	16 - CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA	CLARA BÁRBARA VIEIRA E SILVA	HABILITADA
CLINICA MEDICA VIDA E SAUDE S/S LTDA	26.938.648/0001-05	17 - CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA	BRUNO RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS	HABILITADO
CLINICA MEDICA VIDA E SAUDE S/S LTDA	26.938.648/0001-05	17 - CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA	MATHEUS PHELLIPE VIEIRA E SILVA	HABILITADO
GRUPO OBSTETRAS HNSG LTDA	29.970.361/0001-42	11 - CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	JEDSON FURTADO DE CASTRO	HABILITADO
SERVICOS DE PEDIATRAS ASSOCIADOS LTDA	17.142.840/0001-91	16 - CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA	ALINNE CARLA MARTINS MALAFAIA DE LIRA	HABILITADA
UNISERVIÇOS LTDA	09.519.839/0001-05	7 - CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL	ANDRE LUIS RAMIRES SEABRA	HABILITADO

Campo Alegre, 13 de junho de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E939777E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA

PORTARIA Nº 051/2025,
DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Afastamento por Concessão de Benefício

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO POR CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao servidor público municipal**,** senhor **ARLINDO TOMAZ DE AQUINO,** matrícula n° 00000313, ocupante do cargo de Vigia, vinculado a Secretaria municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob regime estatuário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito Municipal

Campo Grande/AL, 23 de maio de 2025.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:5BFD2EF2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE - PRÉ ESCOLA TIPO 2 - PROJETO PADRÃO FNDE 2024 - TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO FNDE/CAIXA TGOV Nº 961212. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00002/2025. DOTAÇÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 0661 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB 06.0662.12.365.0002.1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES ELEMENTO DESPESA: 4490.51.00.00.00.0000 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 09/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 52/2025-SDC - 09.06.25 - M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº: 17.872.922/0001-91 - R$ 3.190.292,14.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:FC536548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS FRUTO DO CONTRATO DE REPASSE 931478/2022/MCIDADES/CAIXA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 111, LEI 14.133 DE 01 ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: até 13/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00048/2024 – 13.05.24 – 1º TERMO ADITIVO – 12.05.2025 – SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ 27.259.739/0001-79 – R$ 1.950.790,16.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:DC462F65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024
Processo Adm: Nº 20242005001

Objeto:Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico em diversas vias e bairros na cidade de colônia Leopoldina-AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.893.848,30(um milhão e oitocentos e noventa e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos):CONSTRUTORA FERNANDES

LTDA(39547343000106) com os lotes: 1 no valor total de R$ 1.893.848,30 (um milhão e oitocentos e noventa e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), sexta-feira, 13 de junho de 2025

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:94FAF59B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO

PROMULGO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia do exercício de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.
Art. 1º*. Ficam aprovadas, como regulares, as contas de governo, nos moldes da aprovação do TCEAL, conforme art. 119, da Resolução Normativa nº 003/2001 quando se trata de contas de gestão, do Município de Delmiro Gouveia referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito do município.*
Parágrafo Único. As contas foram apresentadas no prazo legal e foram aprovadas, conforme disposição do inciso 10, do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Plenária da Câmara do dia 13 de março de 2025 e 20 de março de 2025, cuja ata está assinada por todos os Vereadores Presentes nela nominados e com o resultado numérico da votação.
Art. 2º*. Recebido o Parecer Prévio de que tratam a Lei Estadual nº 5.604/94 e a Resolução nº 003/2001, do Tribunal de Contas de Alagoas, será confrontado com todo o processo de que trata o presente Decreto o que poderá permitir convolar o ato legislativo ou aceitar a posição, caso*

contrária, da Corte de Contas, comprovadas eventuais irregularidades verificadas nas contas de governo.

Parágrafo Único. Se o Parecer Prévio for no mesmo sentido desta decisão, caberá ao Poder Legislativo por novo

Decreto Legislativo concordar com a posição do Tribunal de Contas.

Art. 3º*. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º*. Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:02365763

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 002/2025

PROMULGO
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Concede o Título de Cidadão Delmirense ao Senhora Andrea Carla Tonin, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão honorário Delmirense a Dr.ª. Andrea Carla Tonin, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Delmiro Gouveia, especialmente na promoção da justiça social, do acesso à cidadania e da defesa dos direitos dos mais necessitados.

Art. 2º - A entrega do referido título será realizada em Sessão Solene, em data a ser previamente marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2025.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Registre-se, publique-se
e
Cumpra-se.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a Promulgação da Resolução nº 02/2025 editado em 27 de maio de 2025, foi publicado no diário oficial do Município **AMA no** portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 27 de maio de 2025. O referido é verdade e dou fé**.**

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral
Matricula n° 1245

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:F16B254B

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 003/2025

PROMULGO
RESOLUÇÃO Nº 003/2025.

Concede o Título de Cidadão Delmirense ao Dr. Jair Maciel de Souza, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Delmiro Gouveia Ao **Dr**. **Jair Maciel de Souza**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local.
Art. 2.º - A entrega do título será feita em Sessão Solene, em data a ser designada pela Presidência da Câmara.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4.º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2025

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Registre-se, publique-se
e
Cumpra-se.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a Promulgação da Resolução nº 03/2025 editado em 27 de maio de 2025, foi publicado no diário oficial do Município **AMA no** portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 27 de maio de 2025. O referido é verdade e dou fé**.**

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral
Matricula n° 1245

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E4557448

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1484/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO AOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1ºO servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2ºA concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único.O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 4ºSão competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, podendo haver delegação para o Secretário Municipal de Administração ou Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 5ºA diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo a necessidade comprovada de pernoite fora de sua sede, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º Ao servidor que dispuser de alimentação e locomoção urbana gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8ºA diária não é devida:
I –quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
II –quando o servidor dispuser de alimentação ou de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º Nos casos de urgência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2ºA viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 10.Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria em que esteja lotado o servidor, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 11.É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 12. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1ºo contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:
I –hospedagem, incluindo alimentação;
II –aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2ºA contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3ºO órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4ºNão será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 13.O servidor é obrigado a restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2ºO descumprimento do disposto no ‘‘caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 14. As despesas de viagens do Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:
I –pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
II –por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 15. Aos servidores contratados temporariamente aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17.A diária poderá ser paga cumulativamente com a ajuda de custo descrita no Art. 72 da Lei 1.427/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos de Delmiro Gouveia), quando houverem outras despesas justificadas, além de alimentação e locomoção urbana.

Art. 18. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 12 de junho de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

ANEXO I

TABELA DE VALORES INTEGRAIS DE DIÁRIAS

CARGO	CIDADES ACIMA DE 50 KM	CIDADES ATÉ 50 KM
PREFEITO VICE-PREFEITO	**R$ 1.000,00**	**R$ 300,00**
SECRETÁRIO MUNICIPAL SECRETÁRIO-ADJUNTO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO PROCURADOR GERAL PROCURADOR GERAL-ADJUNTO CONTROLADOR GERAL INTERNO SUBCONTROLADOR INTERNO	**R$ 600,00**	**R$ 180,00**
MOTORISTAS CONSELHEIRO TUTELAR	**R$ 300,00**	**R$ 90,00**
DEMAIS CARGOS	**R$ 400,00**	**R$ 120,00**

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:AA856AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 377/2025 - PROCESSO: 0900.007046.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 377/2025 - PROCESSO: 0900.007046.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ALINE LIMA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 039.896.274-06/SSP/AL e CPF 039.896.274-06.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - LIMPEZA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:180E5245

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 378/2025 - PROCESSO: 0900.007047.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 378/2025 - PROCESSO: 0900.007047.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ALINY SINEZIO DOS SANTOS DE SA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1383447284/SSP/BA e CPF 051.804.274-01.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - LIMPEZA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:91B796BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 379/2025 - PROCESSO: 0900.007076.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 379/2025 - PROCESSO: 0900.007076.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): BARBARA SIMOES MARQUES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 38117746/SSP/AL e CPF 118.113.394-76.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8A2BA0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 380/2025 - PROCESSO: 0900.007048.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 380/2025 - PROCESSO: 0900.007048.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CELIA REGINA HENRIQUE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1275725/SSP/AL e CPF 958.352.294-53.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - LIMPEZA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BD5CAB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 381/2025 - PROCESSO: 0900.007039.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 381/2025 - PROCESSO: 0900.007039.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CLAUDIVANIA PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3385014-3/SESP/AL e CPF 098.872.724-26.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - MERENDEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:24F519E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 382/2025 - PROCESSO: 0900.007077.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 382/2025 - PROCESSO: 0900.007077.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CLECIA GOMES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1.792.342/SEDS/AL e CPF 040.119.874-09.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:799F1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 383/2025 - PROCESSO: 0900.007040.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 383/2025 - PROCESSO: 0900.007040.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): EDINEIDE SILVA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3520219-0/SSP/AL e CPF 081.863.544-41.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - MERENDEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E8CCD53A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 384/2025 - PROCESSO: 0900.007041.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 384/2025 - PROCESSO: 0900.007041.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): EDVANIA LEITE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3035415-3/SSP/AL e CPF 069.870.224-70.

DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - MERENDEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9FB11251

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 385/2025 - PROCESSO: 0900.007459.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 385/2025 - PROCESSO: 0900.007459.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ELISANGELA SILVA GALINDO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2161320378/SSP/BA e CPF 031.205.374-62.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - LIMPEZA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:93F1D2BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 386/2025 - PROCESSO: 0900.007078.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 386/2025 - PROCESSO: 0900.007078.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): EMANUELLE ALVES COSTA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 007.439.494-04/SSP/AL e CPF 007.439.494-04.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0AC2A685

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 387/2025 - PROCESSO: 0900.007042.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 387/2025 - PROCESSO: 0900.007042.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1792265/SSP/AL e CPF 055.978.134-20.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - MERENDEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0364B434

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 388/2025 - PROCESSO: 0900.007043.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 388/2025 - PROCESSO: 0900.007043.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOICILAINE DE VASCONCELOS BANDEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 31624448/SSP/AL e CPF 061.367.234-84.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - MERENDEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F792DB04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 389/2025 - PROCESSO: 0900.007080.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 389/2025 - PROCESSO: 0900.007080.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE ADELANDIO ALVES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2000004046840/SESP/AL e CPF 055.412.994-97.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8F0601B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 390/2025 - PROCESSO: 0900.007044.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 390/2025 - PROCESSO: 0900.007044.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): LUCINEIDE HENRIQUE DE ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 31890814/SESP/AL e CPF 076.590.844-10.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - MERENDEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1FA702E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 391/2025 - PROCESSO: 0900.007088.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 391/2025 - PROCESSO: 0900.007088.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARIA LUZICLEIDE MARTINS DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1262173/SEDS/AL e CPF 046.669.264-10**.**
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:64837E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 392/2025 - PROCESSO: 0900.007202.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 392/2025 - PROCESSO: 0900.007202.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ROSA PATRICIA PEREIRA BRANDAO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 663525/SESP/AL e CPF 563.370.194-15.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:295F0098

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 393/2025 - PROCESSO: 0900.007142.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 393/2025 - PROCESSO: 0900.007142.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): VICTOR FEITOSA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2126192091/SSP/BA e CPF 075.648.125-24.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4EA78B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 394/2025 - PROCESSO: 0900.007096.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 394/2025 - PROCESSO: 0900.007096.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ZELIA BEATRIZ SOUZA FARIAS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 37038842/SESP/AL e CPF 115.293.824-08.
DO OBJETO: CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:14A5AFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 395/2025 - PROCESSO: 0900.007045.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 395/2025 - PROCESSO: 0900.007045.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ZULEIDE DOS SANTOS SANDES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 22.762.107-70/SSP/BA e CPF 066.138.974-00.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - MERENDEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO ;R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **16/06/2025** a **15/06/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:137AD14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N° 19-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
RUA DA INDEPENDÊNCIA – N° 114 – CENTRO
CNPJ: 13.987.767/0001-06

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N° 19-2025

DESLIGAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO SELETIVO

Pelo presente ato, fica rescindido os contratos temporários do servidor listado abaixo, para que surtam seus efeitos financeiros e administrativos:

MAT	NOME	CPF	CARGO	DATA DESLIGAMENTO	MOTIVO
24952	Cibele Silva de Carvalho	***.450.***-**	Monitor/Fiscal de Transportes Escolares	12 de junho de 2025	Rescisão antecipada
24450	Jeysabel Pereira de Souza	***.986.***-**	Professor Substituto - Educação Infantil	10 de junho de 2025	Rescisão antecipada
24889	José Roberto Ferreira da Silva	***.604.***-**	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática	12 de junho de 2025	Rescisão Antecipada
-	Joyce Lima Henrique	***.631.***-**	Professor Mediador Educacional	10 de junho de 2025	Rescisão Antecipada
-	Jucielma dos Santos Bezerra	***.350.***-**	Professor Psicopedagogo	12 de junho de 2025	Rescisão Antecipada
24175	Paulo Cezar Ribeiro	***.012.***-**	Motorista de Transporte Escolar	11 de junho de 2025	Rescisão Antecipada

Delmiro Gouveia – AL, 13 de junho de 2025

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED-PMDG

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:DB26CDB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS

Abaixo, segue Contrato.

CONTRATO N° 25/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante 96634790515
CNPJ N°: 23.493.546/0001-27
OBJETO: Contratação de Show artístico com a banda musical Iraildo Livino para apresentação no dia 14 de junho de 2025, durante a realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no povoado Gangorra, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATO N° 26/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Toni Silva Gomes
CPF N°: 079.522.114-20
OBJETO: Contratação de Show artístico com a banda musical Toni Silva Gomes e Carla Santos para apresentação no dia 14 de junho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no Povoado Gangorra, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATO N° 27/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Amanda Alexandre dos Santos
CPF N°: 150.154.554 -02
OBJETO: Contratação de Show artístico com a banda musical Amanda e Bruna para apresentação no dia 14 de junho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no distrito Jardim Cordeiro, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATO N° 28/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Igor Gabriel de Souza Lucena
CPF N°: 123.622.434-51
OBJETO: Contratação de Show artístico com o grupo musical Igor Souza para apresentação no dia 14 de junho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no distrito Jardim Cordeiro, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Portaria 0007/2025

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:20A12653

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 68/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 68/2025
A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente processo administrativo sob o nº 0602.0008.039/2025, importando o mesmo o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 68/2025 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: M L E S Q B DE GUSMAO PRODUCOES & EVENTOS, CNPJ: 54.954.218/0001-04.
Objeto: Apresentação Artística – MARCELINHO LIMA, nas FESTIVIDADE JUNINAS do Município de Flexeiras/AL, a se realizar no dia 13 de junho de 2025.
VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais).
Flexeiras, 12 de junho de 2025.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:BA84D881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO N° 70/2025 - CP

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO N° 70/2025 - CP
A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente processo administrativo sob o nº Nº 0210.0008.015/2025.
EXTRATO DE CONTRATO N° 70/2025 - CP
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADO: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, CPF: xxx.xxx.xxx-55.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO NO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.
Flexeiras, 11 de junho de 2025.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:2EAA3387

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Prefeito do Município de Ibateguara/AL, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer da Douta Procuradoria Municipal, resolve, **EXTINGUIR** unilateralmente o **Contrato n° 08220005-1/2024** oriundo do **Inexigibilidade nº 031/2024**, que tem como objeto a contratação de escritório advocatício no assessoramento na elaboração de defesa e acompanhamento de cobranças de débitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que originariam as inscrições na Dívida Ativa da União, firmado com a empresa **VICTOR CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 51.548.826/0001-20, embasado na Cláusula Décima do Contrato original e artigo 137, inciso VIII, combinado com artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:37A77FE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
O Município de Igreja Nova - AL, inscrito CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Tiago Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a contratação, por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 16/2025**, amparado pelo processo administrativo nº 06090008/2025, com fulcro no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024, da Empresa A F MELO POUSADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.813.723/0001-40, pelo valor de R$ 2.096,00 (dois mil e noventa e seis reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, quanto ao Serviço de Hospedagem.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, executar o objeto adjudicado nos termos e prazos nele também estipulados. O contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (nota de empenho/autorização de fornecimento), conforme art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

Determino a publicação deste ato de AUTORIZAÇÃO no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, determino a realização do registro de empenho da despesa.

Igreja Nova - AL em, 13 de junho de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito e Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:5E4EB649

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA InhapiPrev nº 22/2025

Dispõe sobre a Concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 37, §4º da Lei Municipal nº 119/2019, (calculados sob forma do art. 26 da EC nº 103/2019) em favor do servidor DENIVALDO FABIANO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Inhapi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Inhapi - InhapiPrev**, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no **art. 17 da Lei Municipal nº 119, de 27 de dezembro de 2019 e Portaria nº 47/2025 do Executivo Municipal,**

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - **Art. 37, §4º da Lei Municipal nº 119/2019**, sob forma do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019 ao servidor **DENIVALDO FABIANO DA SILVA, portador do RG nº 16360546 SSP/SP, CPF 039.954.358-90**, Efetivo no cargo de **Agente Administrativo,** referência Padrão, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 62-1, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, art. 26, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 37, §4º da Lei Municipal n.º 119/2109,** conforme os documentos do **Processo Administrativo nº 36022161703** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi, concedendo o benefício a partir de 01 de junho de 2025 até posterior deliberação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria equivalerão á 68% (sessenta e oito por centos) da média aritmética das suas remunerações de contribuições, apuradas desde a competência julho de 1994 e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Inhapí/Al., 12 de junho de 2025

SILAS NUNES DE OLIEIRA
Diretor Presidente
Portaria PMI nº 47/2025

Homologo:

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:8AB9431C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 006/2025;
Tipo: menor preço global;
Processo n.º 20250507.004;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da construção de Escola 5 salas com quadra padrão FNDE, com área construída aproximada de 2.935,25 m², no município de Inhapi-AL**,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 11 de julho de 2025, às 09h (horário de Brasília);
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com.

Inhapi/AL, 13 de junho de 2025.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:41D1A812

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

– As metas e prioridades da administração pública Municipal;
- As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
– A orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
– O equilíbrio entre receitas e despesas;
– Os critérios e formas de limitação de empenho;
– As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
– As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
– Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
– A definição de critérios para início de novos projetos;
– As disposições sobre política de pessoal;
- A política de fomento para o Município; e
– As disposições finais.

§ 1º – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2026;
Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2026/2028;
Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2026/2028;
Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2026/2028;
Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2026/2028;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024;
Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2026;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2022 a 2024;
Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2026/2028.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA STN/MF Nº 989, DE 14 DE JUNHO DE 2024**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2026, em relação à previsão de arrecadação para 2025.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

– A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
– Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

– Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
– Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

– Dos tributos de sua competência;
– De atividades econômicas;
– De transferências constitucionais ou voluntárias;
– Das alienações;
– Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital; e
– Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

– Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
– A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
– Alterações na legislação tributária;
– A variação do índice de preços;
– A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2022 a 2024) e a previsão para 2025.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;
§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual:

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e

as ações prioritárias, nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com
as prioridades previstas na presente Lei;

§2º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social, por intermédio dos programas e ações integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§4º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com artigo 5º, §5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§5º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrarem a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. **(Artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000)**

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:
– Orçamento Fiscal;
– Orçamento da Seguridade Social;
– Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art.12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

– A fundos especiais;
– Às ações de saúde;
– às ações de assistência social;
– À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art.13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento)** sobre a **Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2026, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária

líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.16 - Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciárias**, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na **execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais**, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.17 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

– Texto da lei;
– Quadros orçamentários consolidados;
– anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
– Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art.18 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 DE SETEMBRO DE 2025**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art.19 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 DE OUTUBRO DE 2025**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2025.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.20 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais

imprevistos do próprio RPPS.

Art.21 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art.22 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art.23 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art.24 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo e Legislativo, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.25 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até **31 DE AGOSTO DE 2025**.

Art.26 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

– Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
– Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art.27 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art.28 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

– Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
– Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública e ao Endividamento Público Municipal

Art.29º - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2026, os recursos necessários para pagamento da dívida, com objetivo principal de reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
Parágrafo único - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira **(artigo 31, § 1°, II da Lei Complementar nº 101/2000)**.

Art.30º - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.31º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

SEÇÃO VI
Subseção I
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.32 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Subseção II
Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos

Art.33 - Fica autorizado a transferência de recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art.34 - O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público**.**

Parágrafo Único - As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art.35 - As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

– Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto em contrato de rateio;

– Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;

– Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art.36 - A transferência de recursos dependerá de:

– Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;
– Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;
– Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art.37 - A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Art.38 - O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder

executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art.39 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

– Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
– Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
– atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Plano de aplicação dos recursos solicitados
Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§2º - Os repasses de recursos serão efetivados por termos de **colaboração, fomento ou termos afins**, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art.40 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal

de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art.41 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
Plano de aplicação dos recursos solicitados.

SEÇÃO VIII
Das Alterações Orçamentárias

Art.42 - As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

- As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

- As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

- As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2026, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art.43 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art.44 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

– Exposições de motivos que os justifiquem;
– Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
– memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO IX
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art.45 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:
§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º - Para efeitos desta lei entende-se como **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO** e
TRANSFERÊNCIA, conforme **MCASP** e suas **ATUALIZAÇÕES**:
- **Transposição** - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- **Remanejamento** - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
-**Transferência** - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.46 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art.47 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2026, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.48 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- Alteração da estrutura de carreiras;
- Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
– contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o

índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art.49 - No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

– Emergências ou calamidade pública;
– Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
– A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art.50 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº

101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.51 - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.52 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.54 - Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art.55 - Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo

esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2026.

Art.56 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art.57 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

– No Poder Executivo:
diárias;
realização de serviço extraordinário;
aquisição de material de consumo;
realização de obras com recursos próprios.

– No Poder Legislativo:
diárias;
realização de serviço extraordinário;
aquisição de material de consumo;
realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

– Das despesas com pessoal e encargos sociais;
– Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
– Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
– Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
– Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
– Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
– das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2026, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no**PARÁGRAFO ANTERIOR,** deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE FOMENTO PARA O MUNÍCIPIO

Art.58 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art.59 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

Art.60 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades econômicas, turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.61 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
– Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
– A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
– À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
– A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
– A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art.62 - Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais

dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo

Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art.63 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento

Art.64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:8E0CAB17

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 240 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Revoga o Art. 1º da Lei 227/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 1º da Lei 227/2024.

Parágrafo Único – As alíquotas de contribuição normais serão as estabelecidas no Art. 19 da Lei Municipal n. 119/2019.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Inhapi/AL, 13 de junho de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDAO FILHO
-Prefeito-

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:7BA27FDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTATO Nº 47/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "RYAN LUCAS - A CARA DAS VAQUEJADAS" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** ROSEANE PEREIRA DA SILVA EVENTOS**, CNPJ nº** 35.864.071/0001-17**. Valor Total:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Data da assinatura:** 09 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 48/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "ROSA MAIA" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** JB PRODUTORA LTDA**, CNPJ nº** 51.034.132/0001-75**. Valor Total:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Data da assinatura:** 09 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 49/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "WILSON MONTEIRO" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, CNPJ nº** 05.445.990/0001-95**. Valor Total:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 09 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 50/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "DECENTES DO FORRÓ" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** L C BEZERRA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº** 09.410.981/0001-10**. Valor Total:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Data da assinatura:** 09 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 51/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "FEITIÇO DE MENINA" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** ROGERIO FERREIRA TERTO**, CNPJ nº** 22.216.067/0001-09**. Valor Total:** R$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Data da assinatura:** 09 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 52/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "ERON ARAUJO - A PISADA DO FORRÓ" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** ROSEANE PEREIRA DA SILVA EVENTOS**, CNPJ nº** 35.864.071/0001-17**. Valor Total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Data da assinatura:** 09 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 53/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "STYLLUS" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** A P SILVA OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº** 12.223.711/0001-04**. Valor Total:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Data da assinatura:** 10 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 54/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "LOCOMOTIVA DO FORRÓ" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** J M J PRODUCOES & EVENTOS LTDA**, CNPJ nº** 38.114.136/0001-03**. Valor Total:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Data da assinatura:** 10 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 55/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "ARTHUR SENNA" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** USINA MIXX LTDA**, CNPJ nº** 49.607.556/0001-30**. Valor Total:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Data da assinatura:** 10 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 56/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "KEL MONALISA" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** K M A MOREIRA**, CNPJ nº** 20.488.364/0001-70**. Valor Total:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 10 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 57/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "LOURRANE GONÇALVES" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** MICHAEL DOWGLAS PEDRO DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS**, CNPJ nº** 54.388.003/0001-73**. Valor Total:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 10 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTATO Nº 58/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "VICTOR LEÃO" EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS. **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** SOUZA LEÃO PRODUCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº** 23.909.008/0001-70**. Valor Total:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Data da assinatura:** 10 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:CD513008

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 098/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

Processo administrativo nº 02100017/2025. Fund. Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **BRA CONSULTORIA E SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.022.900/0001-04. Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Licença de uso de Software ERP de Gestão de Atividades do RPPS para o Município de Lagoa da Canoa/AL. **Data de assinatura:** 12/06/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Signatários: Edilza Alves de Souza pela Contratante e Roosevelt Benedito Alves silva pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL,12 de junho de 2025.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:50E62392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Merenda Escolar, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor das empresas: SAO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.658.012/0001-83, itens homologados: 2, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 64, 66, 69 e 71; M Z BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.418.125/0001-61, itens homologados: 9, 17, 18, 21, 22, 40, 47, 54, 62, 65 e 70; HS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.564.964/0001-30, itens homologados: 1, 3, 4, 5, 6, 12, 16, 28, 29, 30, 31, 38, 43, 44, 45, 56, 60, 61, 63, 67 e 68. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de junho de 2025.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:01E54C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 296 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL REFERENTE À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto Federal nº 11.740/2023, bem como na legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade documental, a transparência e a participação social no processo de implementação da PNAB no município, especialmente na utilização de saldo remanescente de exercícios anteriores;
CONSIDERANDO as recomendações técnicas para certificação, reprogramação do cronograma e viabilidade jurídica do prosseguimento do Edital Municipal com base na Política Nacional Aldir Blanc;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção para análise, avaliação técnica e emissão de parecer sobre as propostas culturais inscritas no âmbito do Edital Municipal referente à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, com utilização de saldo remanescente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
- José Cícero Soares Neto – Presidente – CPF nº ***.034.***-73
- Maria da Conceição de Oliveira Silva Amaral – Membro – CPF nº ***.350.***-87
- Mônica Ferreira dos Santos Amaral – Membro – CPF nº ***.904.***-78

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores da administração pública municipal, conforme a necessidade da análise.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:
I – Avaliar a documentação apresentada pelos proponentes, verificando a regularidade e conformidade com os critérios estabelecidos no edital;
II – Emitir parecer técnico sobre o mérito das propostas culturais, com base nas diretrizes da PNAB;
III – Recomendar, quando necessário, ajustes de cronograma, plano de trabalho e execução financeira;
IV – Assegurar a lisura, a legalidade e a impessoalidade no processo seletivo, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Esta portaria está arquivada de forma digital na secretaria municipal de administração, foi publicada no quadro de avisos desta secretaria em 05 de maio de 2025, e no site oficial da prefeitura municipal de lagoa da canoa: www.lagoadacanoa.al.gov.br.

ELIALDO FERREIRA ALVES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:F93F02EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 04090009/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º:90009/2025
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e cessão de sistemas de informática para atender as necessidades do Município de Maravilha/AL.
Data de realização: 03 de julho de 2025, às 10h:00 (horário de Brasília).
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: licitacaomaravilhaal@gmail.com

Maravilha/AL, 13 de junho 2025.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:45B433DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06030062/2025 – Secretaria Municipal de Educação.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de equipamentos para jardinagem.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:C96BEA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05150040/2025 – Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de maquinário triturador de cocos secos e verdes industrial..

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:9CF30DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05120076/2025 – Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de sistema de som, cabos e periféricos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:BD50F30E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06130017/2025 – Secretaria Municipal de Administração.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de motobomba.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:06EC70C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06050040 /2025 – Secretaria Municipal de Educação.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de flautas doce e cadernos de música para os alunos da rede Municipal.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:AB4E481E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 003.17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 003/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
LINUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 37.434.968/0001-36
Leila Aparecida Bonilha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador
Antônio José Borges Soares
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da remume, medicamentos judicializados, correlatos e produtos de saúde, curativos especiais, materiais de proteção individual para a odontologia, materiais de proteção individual e coletiva.
VALOR TOTAL: R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 003.18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N 003/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ nº 37.844.417/0001-40
Erick Gomes Vieira De Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador
Antônio José Borges Soares
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da remume, medicamentos judicializados, correlatos e produtos de saúde, curativos especiais, materiais de proteção individual para a odontologia, materiais de proteção individual e coletiva.
VALOR TOTAL: : R$ 439.200,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
Publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:37E48BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 051.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 051/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, CNPJ nº 48.852.216/0001-01
Marcos Antonio Santos Martins
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – Gerenciador
Paula Francielly da Silva Ramos
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas
VALOR TOTAL: R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C0D2C3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 074.4/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N 074/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
ELIENE MARIA DA SILVA, CNPJ nº **38.236.177/0001-64**
Eliene Maria Da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática
VALOR TOTAL: R$ 7.795,30 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EF7FD8E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 080.4/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N 080/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, CNPJ nº **48.852.216/0001-01**
Marcos Antônio Santos Martins
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gerenciador
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar)
VALOR TOTAL: R$ 385.715,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quinze reais.)
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:5242B84E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1003.004/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
COOPPILAR – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA, CNPJ Nº 59.208.432/0001-35
Flávio José Lima Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR
KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do ano letivo 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
VALOR DO CONTRATO: R$ 761.420,90 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos)
Data da assinatura: 10 de março de 2025
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133 de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1003.006/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU - COOPAVAM, CNPJ Nº 28.912.664/0001-46
Gilvania Marques da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR
KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do ano letivo 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
VALOR DO CONTRATO: R$ 528.869,50 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 10 de março de 2025
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2FD9CD55

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217 DE 13 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 217 de 13 de junho de 2025

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor **JADHILSON ARNALDO DOS SANTOS**, matrícula 2433, portador do RG: 30711339 SSP/AL e CPF: 077.306.694-20. Ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 13 de junho de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 13 dias do mês de junho de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:CCB3CD9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250527.015

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 034/2025, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tablets, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA: A aquisição de tablets para os agentes do Programa Bolsa Família visa agilizar o cadastro e a atualização das informações das famílias beneficiadas, reduzindo erros e retrabalho. Com tecnologia móvel, o atendimento se torna mais eficiente, seguro e integrado ao sistema em tempo real.

Eventuais interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Termo de referência, modelo de proposta e demais arquivos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacoesmg2025@gmail.com, onde posteriormente as propostas serão recebidas pelo mesmo e-mail ou

entregue mediante protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata Grande-AL,até o dia 18/06/2025 às 17:00h.

Mata Grande/AL, 16 de maio de 2025.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:A822C209

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DOEDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL –LEI ALDIR BLANC-CHAMADAPÚBLICA Nº 001/2025

O Município deMatriz de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Cultura, lançou edital de premiação para agentes culturais com recursos darecursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB (lei nº 14.399/2022)Data do Recebimento das Propostas:16de junhode 2025a23dejunhode 2025, das 08hs às 14hs, na sede da Secretaria Municipal de Cultura deMatriz de Camaragibe.

Matriz de Camaragibe, 13de junho de 2025

ADEMAR DE BARROS
Secretário de Cultura de Matriz de Camaragibe/AL

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito de Matriz de Camaragibe/AL

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D57CD064

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.248.878/0001-20, com sede na Rua do Comércio, 416. Centro, Novo Lino/ AL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem **NOTIFICAR** a empresa **DI PRATA PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.306.419/0001-70**, localizada na Rua da Pátria, 239, Santa Genoveva, sala 06, Goiânia-GO, através de sua representante legal o Sra. Maria Audizia Godinho Silva, para atender no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, a demanda solicitada para fornecimento de eletrodomésticos (Fogão Industrial 06 bocas com forno), objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024, vigente até 10/04/2026, haja vista que foi enviado a ordem de fornecimento juntamente com a nota de empenho nº **2025041500003** por e-mail através do Departamento de Compras no dia 16 de abril do corrente ano, no qual encontra-se atrasado a entrega em mais de 30 (trinta) dias, salientamos que o prazo máximo para a entrega dos bens prevista na Ata de Registro de Preços são de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.
Registra-se que a falta dos itens solicitados, prejudica os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação aos usuários dos serviços públicos do Município de Novo Lino-AL, trazendo prejuízos incalculáveis a administração pública e consequentemente atrasos na devida prestação dos serviços ofertados a população linense. Ficando a cargo da empresa contratada a responsabilidade na completa e efetiva execução dos serviços propostos por meio de Ata de Registro de Preços sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.
Certo do atendimento da solicitação posta, vão-se a notificação para conhecimento e manifestação da empresa.

Novo Lino/AL, 13 de junho de 2025.

PAULO CARLOS DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:BA9F3890

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Credenciamento n.º: 02/2025
Processo Administrativo nº: 02120012/2025
O Município de Olivença/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura de Credenciamento nº. 02/2025, que tem como objetivo o credenciamento, a nível nacional, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de procedimentos, medicamentos, órteses, prótese e materiais especiais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, localizada na Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54 - Centro, Olivença - AL, (57550-000). A documentação deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Olivença localizada na Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54 - Centro, Olivença - AL, (57550-000) até às 13h00min do dia 09 de julho de 2025.
O Edital encontra-se disponível no site https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da Prefeitura (Setor de Licitações), situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 13 de junho de 2025.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:D78054F3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 10/2025
Processo Administrativo nº: 05050014/2025
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Contratação e empresa especializada na prestação de serviços de acesso à link dedicado de internet destinados a atender as necessidades das secretarias do Município de Olivença- AL.
Data de realização: 27 de junho de 2025 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.
Olivença/AL, 13 de junho de 2025.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:5747F698

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 10/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025

RESULTADOS DAS ELEIÇÕES - 2º DIA: 12/06/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 423/2022, torna público os **RESULTADOS DAS ELEIÇÕES** para escolha de novos diretores gerais e diretores adjuntos das escolas/núcleos de escolas da Rede Pública de Ensino de Pariconha-AL, realizadas no dia 12 de junho do corrente, na forma do Anexo I deste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 12 DE JUNHO DE 2025

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 10/2025
DE 12 DE JUNHO DE 2025

ANEXO UNICO
RESULTADOS DAS ELEIÇÕES - 2º DIA: 12/06/2025

Nº DE CANDIDATO/ CHAPA	UNIDADE ESCOLAR/NOME DO CANDIDATO/CHAPA	ELEITORES INSCRITOS	VOTOS RECEBIDOS	SITUAÇÃO
01	EMEB MONS. SEBASTIAO A. BEZERRA Paulo José do Nascimento Araujo - Diretor Geral Cleide Maria da Silva - Diretor Adjunto	135	122	ELEITOS
01	EMEB SABINO ROMARIZ Gilvan Viana dos Santos - Diretor Geral Jefferson Fernandes de Aragão - Diretor Adjunto	237	206	ELEITOS
01	CMEI PROFº PEDRO JOSÉ DE LIMA Cremilda de Souza Oliveira - Diretor Geral Joselma da Silva Perboire - Diretor Adjunto	54	52	ELEITOS

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:BF89EF95

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO HABILITAÇÃO PÓS RECUROS DO EDITAL DE PREMIAÇÃO. CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2025

Art.1º. A prefeitura de Pariconha, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer, torna público o Resultado da Fase de Recursos de Habilitação, do Edital nº 01/2025/PNAB, conforme classificação abaixo descriminada:

ARTESANATO

Nome	Situação
VIVIANE DA SILVA SANTOS	Habilitado
CLEIDE GOMES DA SILVA	Habilitado
JOSÉ ROGEVAN SILVA GONÇALVES	Habilitado
AMANDA RAFAELA BARROS NASCIMENTO	Habilitado
JEVALDO DE JESUS SANTOS	Habilitado
LUCILENE DOS SANTOS SILVA	Habilitado
CLEITON DE SOUZA VIANA	Habilitado
ANTONIO DE ARAUJO SANTOS	Habilitado
RAQUEL FAGUNDES DA SILVA	Habilitado
CARLA SILVA MORENO	Habilitado
LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA MORENO	Inabilitado, não apresentou certidão Estadual
GILSON DOS SANTOS ARAÚJO	Habilitado
MAINE DE QUEIROZ MORAES	Habilitado
SEVERINA DOS SANTOS SILVA MELO	Habilitado

MÚSICA

Nome	Situação
WILLIAN DANTAS DE OLIVEIRA	Habilitado
DANILA LIMA DE SOUZA	Inabilitado, faltou certidão Estadual
LUIZ CARLOS FLORÊNCIO DOS SANTOS	Habilitado
NATANAEL DA SILVA NUNES	Documentação não enviada

DANÇA

Nome	Situação
ADEILTON DA CONCEIÇÃO GOMES	Habilitado
VITORIA DAMASCENO DA SILVA	Habilitado
WILLIANE FRANÇA DA SILVA	Habilitado

ITALLO VIEIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8510280E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO HABILITAÇÃO PÓS RECURSOS DO EDITAL DE PREMIAÇÃO. CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2025

Art.1º. A prefeitura de Pariconha, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer, torna público o Resultado da fase de Recursos de Habilitação, do Edital nº 02/2025/PNAB, conforme classificação abaixo descriminada:

Nome	Situação
Coletivo Tonã Toá – Comunidade indígena Jiripankó	Habilitado
Comunidade quilombola Burnil – Lucilene dos Santos Damasceno	Habilitada
Comunidade Quilombola Alto dos Capelas – Josielma de Souza	Habilitado
Comunidade indígena Karuazu – Paulo César Soares de Araújo	Habilitado
Comunidade quilombola Sítio Rolas – Jaelson Florêncio dos Santos	Habilitado

ITALLO VIEIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D6CAC1D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/2024 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

DECRETO Nº14/2024

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Paulo Jacinto e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paulo Jacinto, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
CONSIDERANDO o art. 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO as Portarias nºs: 1.495, de 2 de agosto de 2023 e 2036, de 23
de novembro de 2023;
DECRETA:
Art. 1º- Fica instituída a política de Educação Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Paulo Jacinto/AL, abrangendo no ano letivo de 2024, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Prefeito Sebastião Barbosa Calado, Senador Teotônio Brandão Vilela e a Creche Casulo Menino Jesus, com uma jornada

ampliada de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, estando incluído nessa carga horária o tempo destinado às aulas da base curricular e da parte diversificada em um turno e no contra turno a oferta de acompanhamento pedagógico para alunos com déficit de aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa e de Matemática, atividades complementares culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas.
Parágrafo Único- As atividades escolares a serem desenvolvidas no contra turno, com alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil, poderão ser realizadas nos espaços escolares e/ou alternativos, incluindo ainda, o tempo para educação alimentar e nutricional, higienização corporal e passeios educativos.
Art. 2º- A Educação em Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual de Escolas em Tempo Integral, da Rede Municipal, aumentando a oferta de vagas anuais, gradativamente até atingir 50% das Unidades Escolares, ou mais.
Art. 3º- As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, que funcionarão em Tempo Integral, deverão funcionar no turno matutino e no turno vespertino, com uma jornada de 7 horas diárias ou 35 horas semanais.
Art. 4º- Nas Creches e Educação Infantil, a Escola em Tempo Integral poderá atender em horário corrido, de no mínimo 7 horas diárias.
Art. 5º- A Educação Integral deverá garantir nas escolas em Tempo Integral, o exercício da gestão integrada e autônoma, comprometida com a equidade de condições aos estudantes, professores e demais funcionários de forma colaborativa.
Art. 6º- A Escola de Tempo Integral, numa concepção de Educação Integral, na rede Municipal de Ensino do Município de Paulo Jacinto, deverá desenvolver ações educativas transformadoras e inclusivas, fundamentais para o desenvolvimento dos estudantes, propiciando-lhes a construção de diversos saberes, a interação e a vivência em equipe, pautadas no desenvolvimento humano e sócio emocional, conforme preceitua os 4 Pilares da Educação, de acordo com a UNESCO: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver junto, aprender a ser.
Art. 7º- As Unidades Escolares de Ensino do Município de Paulo Jacinto, onde será implantada a Educação Integral, deverão adequar suas Matrizes Curriculares, os Projetos Políticos Pedagógicos bem como os Regimentos Internos e toda documentação legal necessária.
§ 1º- Compete a Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Jacinto, com seu corpo técnico orientar, acompanhar e monitorar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras bem como os documentos legais das Escolas onde serão implantadas a Educação Integral, tendo como base os 3 eixos formativos que compreendem:
a)Eixo I- Currículo e Prática de Ensino na Educação Básica, suas modalidades e
Atendimentos Específicos;
Eixo II- Gestão Educacional
Eixo III- Grandes Temas da Educação.
§2º- Conforme a BNCC, as dimensões que englobam o conceito de Educação Integral são:
1.A Dimensão Intelectual;
2.A Dimensão Física;
3. A Dimensão Afetiva;
4.A Dimensão Social;
5. A Dimensão ética e Moral;
6. A Dimensão Simbólica.
Art. 8º- Fica criada a Função de Facilitador - Bolsista, sem vínculo empregatício, para atendimento às demandas dos componentes curriculares e/ou extracurriculares no contra turno, articuladas com a Base Nacional Comum, objetivando desenvolver junto aos estudantes as habilidades e competências do processo de ensino e aprendizagem nos eixos:
O acompanhamento pedagógico para alunos com déficit de aprendizagem nas áreas de
Língua portuguesa e de Matemática;
O conhecimento do patrimônio cultural e das artes;
As práticas esportivas e o lazer;
As tecnologias da informação e da comunicação (TICs).
§ 1º- O Facilitador Bolsista de que trata o artigo 8º, juntamente com os professores, ficaram responsáveis pela promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza, pelo fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e de inclusão, para a realização no contra turno, das seguintes oficinas:
Esportes;
Cultura Afro brasileira
Projetos Integradores
Dança/música;
Educação Patrimonial e ambiental;
Teatro;
Projeto de vida;
Multiletramento.
Leitura e Escrita;
Matemática;
Experiências Científicas.
§2º- A Gestão Municipal poderá contratar Facilitadores- Bolsistas, através de prova de títulos e de prova escrita, para facilitar a realização das oficinas a serem desenvolvidas com os alunos, no contra turno;
§3º- Os Facilitadores- Bolsistas, receberão uma bolsa de ajuda de custo, no valor a ser regulamentado através de Portaria Municipal.
Art. 9º- As Unidades de Ensino Fundamental onde funcionarão com Educação Integral, terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com indicadores educacionais de qualidade estabelecidos pelas avaliações externas como SAVEAL e SAEB.
Art. 10- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Paulo Jacinto.
Art.11- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Jacinto, 02 de abril de 2024.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:C5F0ED11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 90020/2025
UASG - 982837

Processo nº 0327-0008/2025 - O Município de Pilar, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de recarga de extintores.
Data e hora da sessão de disputa: 04 de julho de 2025 às 10h00, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pilar/AL, 13 de junho de 2025.

BRUNO BANDEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno da Silva Bandeira
Código Identificador:26F42CA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA

A Câmara Municipal de Poço das Trincheiras (AL), em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a necessidade de **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de Projeto Executivo para Construção/ Reforma e Ampliação da Sede da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras.**

JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada para prestações de serviço de engenharia e correlatos visa suprir as necessidades do Poder Legislativo Municipal nas atividades de planejamento e execução de ações de infraestrutura, visando economicidade e eficiência das atividades.

Solicitamos que os interessados realizem o agendamento da visita técnica através do e-mail: licitacaocmpt@gmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis, a encerrar-se às 23h59s do dia **20/06/2025 (sexta-feira).** Para a apresentação das cotações de preços fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até **24/06/2025 (terça-feira)**.

ROBERTA ROCHA DA SILVA LIMEIRA WANDERLEY
Agente de Contratação

Publicado por:
Romário Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:327A6AD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS *

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, por meio da Divisão de Compras, solicita **COTAÇÕES DE PREÇOS para REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS AMADORES DAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL, DO MASCULINO E FEMININO, PARA OS CAMPEONATOS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – AL,** conforme as especificações e condições de participação constantes no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato com a Divisão de Compras do Município para obter o Termo de Referência através do endereço de e-mail: comprasportocalvo@gmail.com, ou das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo.
O prazo estabelecido para apresentação das cotações será de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação.
Porto Calvo–AL, 13 de junho de 2025.

GENIVAL NAZARIO DA SILVA JÚNIOR.
Divisão de Compras.

*Reproduzido por incorreção.

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:35CB4B87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 831, DE 04 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.
Art. 2º.O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.
Parágrafo único.O Poder Executivo deste município prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferencias Municipais dos direitos da Mulher.
Art. 3º.O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – terá como objetivos:
I –cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;
II –defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;
III –incentivar e acompanhar a execução de programas;
IV –incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
V –defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
VI –incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;
VII –promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;
VIII –propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;
IX –Monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para mulheres;
Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:
I -organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;
II –promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
III -instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;
IV -promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos;
V -realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com o CMDM.
VI -analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;
VII -estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
VIII -propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
IX -fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
X -zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
XI -Elaborar seu regimento interno.
Art. 5º.O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será constituído por no mínimo seis (6) membros titulares e seis (6)

suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo de órgãos governamentais e seis (6) membros titulares e seis (6) suplentes da sociedade civil, não governamentais, eleitos em assembléia, assim indicados:

I– Representantes dos Órgãos Governamentais:

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

01(um) titular e 01 (um) suplente da Segurança Pública ou Guarda Municipal;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Mulher.

II– Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidades e/ou Associações e/ou Conselhos Profissionais de crianças e adolescentes;

01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidades ou representações que desenvolvam programas de enfrentamento a pobreza;

01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de associações civis/comunitários e/ou associações de Bairros;

01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos usuários da Assistência Social;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Representantes trabalhadores do setor e/ou entidade de classe;

01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de Mulheres da Agricultura Familiar;

Parágrafo único. Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão serem adotados os seguintes procedimentos:

I– os representantes dos órgãos governamentais serão indicados através de Ofício expedido pelos titulares de cada pasta ao CMDM;

II -a indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas, devendo atender as seguintes regras:

Será realizada assembléia geral extraordinária, realizada a cada dois (2) anos, convocada oficialmente pelo CMDM, do qual participarão com direito a voto, três membros de cada uma das instituições não governamentais;

A representação da sociedade civil no CMDM, diferente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

O CMDM, deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até trinta (30) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo de quinze (15) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação em diário oficial dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDM deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito pela entidade que ocupa a vaga, para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

Art. 6º.O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I-Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral;

II-Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III-Plenário;

§ 1ºO mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois (2) anos, permitida uma recondução de seus membros;

§ 2º As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o "caput" deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º.A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I –eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

II –assessorar o governo municipal, emitir pereceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

III –encaminhar ao poder Legislativo, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, os projetos que contemplem a questão de gênero;

IV –estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

V –receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI –manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

VII –criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VIII –propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 9º.A Secretaria Municipal da Mulher, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 10.O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art. 11. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero;

Art. 13. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art.14. Perderá a representatividade a instituição:

I–que extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II –em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

III–que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 15. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher equidade de gênero, que realizará a cada dois (2) anos.

§ 1º. Os (as) delegados (as) da Conferência da conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos (as) em reuniões próprias do conselho, convocadas para este fim específico, no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com a voz e voto.

§ 2ºA inscrição dos (as) delegados (as) deverá ser feita no prazo de dez (10) dias anteriores Conferência.

Art.16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

I –fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II –avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

III–aprovar seu regimento interno; e

IV –aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 17.O Regimento interno da Conferencia Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18.O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher no prazo de 3º dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.
Art. 19. Para a realização da Conferencia Municipal de Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da edição da presente Lei, através de uma comissão organizadora responsável, composta por dois membros governamentais e dois membros representantes da sociedade civil local.
Art. 20 Poderá o Conselho Municipal de Direitos da Mulher estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.
Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher em Porto de Pedras, Estado de Alagoas.
Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:
I –financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;
II –pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;
III –aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;
IV –construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;
V –desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;
VI –desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;
VII –realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;
VIII– aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
Art. 23O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pela Secretária Municipal de Mulher, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.
Art. 24 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:
I –recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
II –dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III–transferência do Município;
IV –doações, auxílios, contribuições, subvenções E transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
V –rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
VI–advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII–receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;
VIII–transferências de outros fundos;
IX–outros recursos legalmente instituídos.
§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
§ 2ºA proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Orçamento Municipal.
Art. 25O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.
Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
Art. 26O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasse de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
Art. 27 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 04 de junho de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:90DCCE6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 832 DE 04 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizada a leitura da Bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino no município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas.
Parágrafo único - A utilização da Bíblia como recurso paradidático terá finalidade pedagógica, histórica e cultural, sem caráter de doutrinação religiosa.
Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Recurso Paradidático: material de apoio que complementa o processo de ensino-aprendizagem, sem substituir o material didático principal;
II - Abordagem pedagógica: utilização de textos bíblicos como ferramenta educacional para análise literária, histórica, cultural e ética, respeitando a pluralidade de crenças.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios desta Lei:
I – Respeito a liberdade de crença e consciência, conforme previsto no art. 50, inciso VI, da Constituição Federal.
II – Laicidade do Estado, conforme previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal;
III – Pluralismo de ideias e concepções pedagógica, conforme previsto no art. 206, inciso III da Constituição Federal;
IV – Reconhecimento da importância histórica e cultural da Bíblia na formação da sociedade brasileira.
Art. 4º. São objetos desta Lei:
I – Contribuir para a formação cultural e cívica dos alunos através do conhecimento de textos bíblicos de relevância histórica e literária;

II – Proporcionar o contato com valores éticos e morais contidos nos textos bíblicos que contribuam para a formação cidadã
III – Estimular o conhecimento sobre a influência da Bíblia na literatura, arte, música, direito e outras manifestações culturais brasileiras;
IV – Promover o respeito à diversidade religiosa e cultural.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. A leitura da Bíblia como recurso paradidático será implementada de forma gradual nas escolas da rede pública e particular do Município, observando-se:
I – A adequação da abordagem à faixa etária e nível escolar dos alunos;
II – A capacitação prévia dos professores para utilização adequada do recurso;
III – A contextualização histórica e cultural dos textos bíblicos selecionados;
IV – A não obrigatoriedade da participação dos alunos respeitando-se a opção dos pais ou responsáveis.
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, estabelecerá diretrizes para:
I – Seleção de textos bíblicos adequados aos diferentes níveis de ensino;
II – Elaboração de material de apoio para orientação dos professores;
III – Capacitação do corpo docente para utilização pedagógica dos textos bíblicos;
IV – Acompanhamento e avaliação da implementação da seguinte Lei.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A implementação desta Lei não implicará em substituição ou prejuízo aos conteúdos curriculares regulares definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo currículo municipal.
Art. 80. As escolas particulares de ensino poderão aderir voluntariamente a presente Lei, respeitando seus projetos pedagógicos próprios.
Art. 90. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 04 de junho de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:5C9F363F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
AVISO DE COTAÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, por intermédio da Diretoria de Administração e Financeira, solicita cotações de preços para compor o Processo Administrativo n° 06110002/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,** conforme especificações do Termo de Referência.
Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial, as propostas deverão ser encaminhadas para o email: fuprevqueb@gmail.com, tendo como interessado o Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo.
Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do email: fuprevqueb@gmail.com ou pelo telefone: 82 98736-8220.

Quebrangulo, 13 de junho de 2025

WAGNER JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro

DE ACORDO,

CARLOS FELLIPE DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Presidente

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:3EED9E15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO P.M.R.L N° 060/2025 – I.L

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** 3F LTDA "ORÇAFASCIO", inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software de orçamento para otimização dos processos. **VALOR: R$ 8.792,00** (oito mil, setecentos e noventa e dois reais). Validade: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. CELEBRAÇÃO: 12/06/2025. Fundamentação legal: com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 13 de junho de 2025.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:FE1C1994

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 05070027/2025)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para aquisição de Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de Serviço de manutenção e fornecimento de Sistema de Gestão e dados demográficos para gerenciamento de imagens DICOM para exames de Mamografia no município de Santana do Ipanema/AL,conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência,no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 20/06/2025 (sexta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com.**
A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:**compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 13 de junho de 2025.

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:BAC30DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santana do Ipanema/AL através da Diretoria de Licitações e Contratos Públicos comunica que realizará licitação **registro de preços para Aquisição de Frutas e Verduras para atender os Usuários e Funcionários das unidades de Acolhimento: Centro de Atenção Psicossocial CAPS Irmã Leontia e CAPS AD III Dra. Consuelo Figueiredo de Mariz, Município de Santana do Ipanema/AL**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Santana do Ipanema/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: compras.pms.ipanema@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Diretor de Licitações e Contratos Públicos

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:45EA1C9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025

Pregão Eletrônico 12/2025;

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 64/2024, ,Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora: **J A DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 54,601,858/0001-30, estabelecida na Rua Jardineira, nº 09, bairro do Jacintinho, Maceió/AL;

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel dos Milagres/AL;**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Valor Total Registrado: R$ 150.325,00 **(**cento e cinquenta mil e trezentos e vinte e cinco reais**);**

Firmado em: 12/06/2025;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Johann Andrey dias Omena Nascimento.

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:FAAA3F86

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

Pregão Eletrônico 12/2025;

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 64/2024, ,Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora: **NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.641.927/0001-20, estabelecida Rua Tibúrcio Nemésio, nº 21, Centro – Viçosa/AL;

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel dos Milagres/AL;**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Valor Total Registrado: R$ 2.030.595,00 (dois milhões e trinta mil e quinhentos e noventa e cinco reais**);**

Firmado em: 12/06/2025;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Igor Marques do Nascimento**.

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:85376FCD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

Pregão Eletrônico 12/2025;

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 64/2024, ,Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora: **A INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.509.826/0001-16, sediada na Rua José da Silva Lucena, nº 102 - Galpão 0001, sala 11 - Imbiribeira - Recife/PE;

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel dos Milagres/AL;**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Valor Total Registrado: R$ 14.780,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta reais)**;**

Firmado em: 12/06/2025;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Arthur Araujo dos Anjos**.

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:DFB17AF3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025

Pregão Eletrônico 12/2025;

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 64/2024, ,Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora: **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº **11.618.297/0001-70**, sediada na **R NATANAEL BARBOSA LIMEIRA**, nº **166**, **CENTRO, MARAVILHA/AL**

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel dos Milagres/AL;**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Valor Total Registrado: R$ 229.046,00 (duzentos e vinte e nove mil e quarenta e seis reais)**;**

Firmado em: 12/06/2025;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Luiz Carlos Perpetuo Lemos**.

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:FE38999F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025

Pregão Eletrônico 12/2025;

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 64/2024, ,Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora: ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº **11.618.297/0001-70**, sediada na **R NATANAEL BARBOSA LIMEIRA**, nº **166**, **CENTRO, MARAVILHA/AL**

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel dos Milagres/AL;**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Valor Total Registrado: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**;**
Firmado em: 12/06/2025;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Wellington Jose Silva dos Santos**.

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:007B7192

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 030, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº. 001/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
DECRETA:

Art. 1º – Altera-se o artigo 1º do decreto municipal nº. 001/2025 de 02 de janeiro de 2025 para.
.....
.....
.....
24/06/2025 – (terça-feira) – Feriado Municipal: São João;
.....
.....
.....
Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 13 de junho de 2025.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:DA9DEF84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 252 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação de servidores que exerceram suas funções sob o regime de contrato por excepcional interesse público, no período de 1998 a 2006, no Município de São Sebastião/AL, para fins de apresentação de documentação comprobatória de vínculo funcional, com vistas à inclusão na lista de beneficiários dos recursos oriundos do extinto FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pelo art. 43 da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a justa inclusão de todos os servidores que efetivamente tenham desempenhado atividades na rede pública municipal de ensino, ainda que sob o regime de contrato, durante o período de vigência do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do art. 47-A, §1°, I, da Lei n. 14.325/2022;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da isonomia e da eficiência que regem a Administração Pública, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de conferir tratamento equânime aos servidores contratados à época, mediante a verificação documental do vínculo funcional e da atuação profissional no período de 1998 a 2006;

CONSIDERANDO, ainda, os encaminhamentos já promovidos por meio da Portaria n.º 170, de 09 de maio de 2025, que tornou pública a lista preliminar de beneficiários dos recursos do FUNDEF,
RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores que exerceram atividades junto à rede pública municipal de ensino de São Sebastião/AL, sob o regime de contrato por excepcional interesse público, no período compreendido

entre os anos de 1998 e 2006, a fim de que apresentem documentação hábil que comprove seu vínculo funcional com o Município à época, conforme disposto no art. 47-A, §1°, I, da Lei n. 14.325/2022;

Art. 2º Os documentos deverão ser protocolados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta Portaria, junto à **Secretaria Municipal de Administração**, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de comprovações documentais.

Parágrafo único. A documentação comprobatória poderá incluir, dentre outros:

I – Contracheques ou comprovantes de pagamento emitidos pela municipalidade; e
II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com o respectivo registro laboral do período de interesse.

Art. 3º Os servidores que j**á tenham protocolado processo administrativo com documentação junto à Administração Municipal com fundamento na Portaria n.º 170, de 09 de maio de 2025**, seja com o objetivo de regularizar sua situação funcional ou de obter o reconhecimento de período laborado sob o regime de contrato anterior ao ingresso por concurso público, **não necessitam realizar novo protocolo, sendo seus requerimentos automaticamente considerados para os fins desta Portaria**.

Art. 4º Os dados e documentos apresentados serão objeto de análise individualizada, e a eventual inclusão na lista de beneficiários estará condicionada à verificação da conformidade das informações e à inexistência de impedimentos legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 13 de junho de 2025;

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura em 13 de junho de 2025.

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:0D383A8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Tipo: Menor preço – Objeto: aquisição de ambulância - Data/Horário: 01 de julho de 2025 às 09:00hs (nove horas– horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.tanquedarca.al.gov.br, no setor de licitações, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Contratação, situada na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:5105B10A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 71/2025
O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa – IPASMV, inscrito no CNPJ sob o nº **05.112.485/0001-29**, representado neste ato pelo Diretor Administrativo/Financeiro, informa que está recebendo cotações de preços na modalidade Dispensa de licitação para o seguinte objeto:
Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria contábil nas áreas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, e em planejamento, orçamento e gestão municipal, a ser realizada na modalidade de Dispensa de Licitação com critério de julgamento por menor preço unitário, para atender à demanda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV por suporte técnico especializado.
O período para envio de cotações será do dia **13 de junho de 2025** ao dia **17 de junho de 2025.**
O Prazo final para recebimento será até o dia 17 de junho de 2025, até as 13h.
As empresas interessadas devem solicitar o Termo de Referência com as especificações, pelo e-mail: **ipasmv@gmail.com**.

REUBER DUARTE WANDERLEY
Diretor Administrativo/Financeiro IPASMV

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:891D9CEF

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04090012/2025

A Prefeitura Municipal Viçosa/Al, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Centenário, 02– Centro – Viçosa - AL - CEP: 57.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.333.746/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor João Victor calheiros amorim santos, no uso de suas prerrogativas legais, através da Comissão Julgadora de Credenciamento de artistas do Município de Viçosa, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, NOS VARIADOS ESTILOS, OBJETIVANDO APRESENTAÇÕES PÚBLICAS DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia **16/06/2025** das 8h às 12h, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Avenida Firmino Maia, S/N – Centro – Viçosa - AL - CEP: 57.700-000, para análise de todos os documentos entregues para a Chamada Pública. O Edital de credenciamento de artistas ficará aberto pelo período de 01 ano a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do edital.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na Avenida Firmino Maia, S/N – Centro – Viçosa - AL - CEP: 57.700-000 das 08h às 12h, por solicitação via e-mail através do endereço culturavicosa2021@gmail.com , no site do Município de Viçosa, no endereço eletrônico: https://www.vicosa.al.gov.br/ ou no Portal de Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Viçosa/AL, 13 de junho de 2025.

JÉSSICA V. PEDROSA B. CALHEIROS
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Portaria: 008/2025

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A7AF89F5

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05270004/2025

PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº23.202.729/0001-46.

DO OBJETO: prorrogação de vigência do contrato nº 032/2024, pelo período de 8 (oito) meses e do do prazo de execução da obra, pelo período de 6 (seis) meses, o qual é oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90002/2024, firmado entre as partes em 29/05/2024, que por sua vez tem como objeto a Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação de diversas ruas no município de Viçosa-AL
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 032/2023, fica prorrogada por 8 (oito) meses, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de **26 de junho de 2025 á 26 de fevereiro de 2026,** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, prevista na cláusula Segunda do Contrato.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços do contrato nº 032/2023, fica prorrogada por 6 (seis) meses, contados a partir da data da ordem de serviço de reinício da obra, considerando que a obra se encontra paralisada.
ASSINATURA: 12/06/2025.

Município de Viçosa/AL/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Contratada:
MCZ Construções e Incorporações LTDA /
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA FILHO /
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:42C8100E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025-NLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04140013/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2025-NLC**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de escritório jurídico especializada em consultoria e assessoria de licitações e contratos administrativos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
Favorecido:	**CLAUDIA CRISTINA DE MELO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**, inscrita no CNPJ: 48.221.062/0001-50
Prazo de Vigência:	4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Valor Total:	**R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **04140013/2025**, da inexigibilidade de licitação nº **016/2025-NLC.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 12 de junho de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D0C46554

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2025 PROCESSO Nº 1123/2025

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, constada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 90010/2025, Processo nº 1123/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais laboratoriais para execução dos processos de controle de qualidade microbiológico e físico-químico do leite humano realizados no laboratório do Banco de Leite Humano de Arapiraca/AL, em favor das empresas a seguir:

ITEM	01
VALOR UNITÁRIO	R$ 54,02 (cinquenta e quatro reais e dois centavos)
VALOR TOTAL	R$ 432,16 (quatrocentos e trinta e dois e dezesseis centavos)
ITEM	02
VALOR UNITÁRIO	103,31 (cento e um reais e três centavos)
VALOR TOTAL	R$ 413,24 (quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos|)
ITEM	03
VALOR UNITÁRIO	R$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL	R$ 801,00 (oitocentos e um reais)
ITEM	12
VALOR UNITÁRIO	R$ 25,88 (vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)
VALOR TOTAL	R$ 51,76 (cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)
ITEM	13

VALOR UNITÁRIO	R$ 7,63
VALOR TOTAL	R$ 30,52 (trinta reais e cinquenta e dois centavos)
ITEM	14
VALOR UNITÁRIO	R$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos)
VALOR TOTAL	R$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos)
EMPRESA ADJUDICATÁRIA	SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ	45.812.327/0001-04
ENDEREÇO	Av. Capitão Anselmo Barcelos, 582, 1º Andar, sala 01, São Paulo/SP Fone: 11-2894-8466 / 11 99271-4989 CEP: 03874-000
VALOR TOTAL DOS ITENS	R$ 1.748,52 (um mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

ITEM	04
VALOR UNITÁRIO	R$ 161,84 (cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
VALOR TOTAL	R$ 971,04 (novecentos e setenta e um reais)
ITEM	05
VALOR UNITÁRIO	R$ 184,09 (cento e oitenta e quatro reais e nove centavos)
VALOR TOTAL	R$ 1.104.54 (um mil, cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
ITEM	06
VALOR UNITÁRIO	R$ 198,54 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
VALOR TOTAL	R$ 794,16 (setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)
ITEM	07
VALOR UNITÁRIO	R$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos)
VALOR TOTAL	R$ 72,08 (setenta e dois reais e oito centavos)
ITEM	08
VALOR UNITÁRIO	R$ 16,00 (dezesseis reais)
VALOR TOTAL	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
ITEM	09
VALOR UNITÁRIO	R$ 16,00 (dezesseis reais)
VALOR TOTAL	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
EMPRESA ADJUDICATÁRIA:	FASTLABOR COMERCIAL LTDA
CNPJ	21.707.794/0001-06
ENDEREÇO	Av. Juca Stockler, 2977, Belo Horizonte, Passos/MG CEP: 37.901-735 Fone: 35-3526-9198
VALOR TOTAL DOS ITENS	R$ 18.941,82 (dezoito mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)

ITEM	10
SITUAÇÃO	FRACASSADO NA DISPENSA ELETRÔNICA

ITEM	11
SITUAÇÃO	FRACASSADO NA DISPENSA ELETRÔNICA

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação dos) itens supramencionados, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Arapiraca – AL, 03 de junho de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:37AF86FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR – PNAB EDITAL Nº 01/2025 – QUADRILHA JUNINA

RESULTADO PRELIMINAR – PNAB
EDITAL Nº 01/2025 – QUADRILHA JUNINA

O Município de Maravilha/AL, através da Secretaria de Cultura, vem por meio deste divulgar o resultado preliminar com as respectivas notas dos projetos apresentados referentes ao EDITAL Nº 01 /2025 – QUADRILHA JUNINA, após a avaliação de mérito cultural, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

PROPONENTE	CPF	PROJETO	PONTOS	COTAS	TERRITÓRIO	SITUAÇÃO
Barbara Brandão Silva	094.311.074-22	QUADRILHA JUNINA BATIDÃO	95	NÃO	CENTRO	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR – PNAB
EDITAL Nº 02/2025 – CURTA METRAGEM E PROJETO MUSICAL ARTÍSTICO

O Município de Maravilha/AL, através da Secretaria de Cultura, vem por meio deste divulgar o resultado preliminar com as respectivas notas dos projetos apresentados referentes ao EDITAL Nº 02/2025 – CURTA METRAGEM E PROJETO MUSICAL ARTÍSTICO após a avaliação de mérito cultural, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

CATEGORIA I – PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM

PROPONENTE	CPF	PROJETO	COTA	TERRITÓRIO	PONTOS	SITUAÇÃO
FÁBIO BEZERRA BRITO	130.298.184-62	MARAVILHA – A CAPITAL ALAGOANA DA PALEONTOLOGIA	NÃO	CENTRO	94	CLASSIFICADO
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	135.981.674-74	MARAVILHA SUA HISTÓRIA, BELEZA E ENCANTOS	NÃO	CENTRO	91	CLASSIFICADO
EMERSON FAUSTINO DA SILVA SANTOS	095.857.284-43	RAÍZES PRODUTIVAS – A FORÇA DA TERRA NA MINHA CIDADE	SIM	CENTRO	84	CLASSIFICADO
EWERTON FAUSTINO DA SILVA SANTOS	437.110.238-78	ENTRE SERRA E HISTÓRIAS	SIM	CENTRO	73	SUPLENTE
EWERTON FAUSTINO DA SILVA SANTOS	437.110.238-78	GIBÃO E GADO: A CULTURA DA VAQUEJADA	SIM	CENTRO	71	SUPLENTE

CATEGORIA II – PROJETO ARTÍSTICO MUSICAL						
PROPONENTE	CNPJ	PROJETO	COTA	TERRITÓRIO	PONTOS	SITUAÇÃO
JOSÉ ADENISSON DUARTE DANTAS	13.285.842/0001-89	PROJETO CULTURAL NOSSA TERRA NOSSA GENTE	NÃO	CENTRO	93	CLASSIFICADO

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:EC06DC5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DE DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº03/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

A **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Pilar/AL**, através da Comissão Julgadora, instituída pela Portaria Interna nº 01/2025, com a finalidade de realizar a análise documental dos proponentes que apresentaram requerimento de inscrição no Edital de Credenciamento de Músicos nº 03/2025, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento final da habilitação dos proponentes interessados do Credenciamento nº 03/2025, cujo objeto é o formação de cadastro de pessoa jurídica ou física de artistas, músicos e bandas de diferentes estilos musicais e cultural, para atender o calendário anual de eventos culturais, turísticos e esportivos, projetos e atividades promovidas e/ou apoiadas pela Prefeitura. A sessão pública para reanálise dos documentos dos interessados inabilitados na sessão pública anterior foi realizada em 13 de junho de 2025, onde a Comissão decidiu por **HABILITAR** e concomitantemente divulgar a **LISTA DOS CREDENCIADOS** os seguintes proponentes:

ORDEM	NOME ARTÍSTICO	GÊNERO MUSICAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF	TELEFONE	CIDADE/UF
01	**TRIO ASA BRANCA**	Forró	Edvar Vicente Feitosa	563.183.754-49	(82)99346-2280	Pilar/AL
02	**TRIO BAKURAL**	Forró	José Cícero da Silvas	517.925.244-04	(82)99687-8669	Chã Preta/AL
03	**TRIO 3 ZÉ**	Forró	José Antônio de Oliveira	888.812.454-34	(82)99388-7679	Pilar/AL
04	**TRIO INDIANO**	Forró	José Cicero Correia de Lima	177.648.664-15	(82)98701-6408	Pilar/AL
05	**TRIO PINDORAMA**	Forró	Gildo Alves dos Santos	506.975.014-34	(82)98727-6394	Maceió/AL
06	**TRIO SANTA CLARA**	Forró	José Carlos de Oliveira	034.253.234-07	(82)99970-0028	Pilar/AL
07	**FORROZÃO MELODIA**	Forró	Adalberto Pereira da Silva	222.978.554-00	(82)98815-1829	Pilar/AL
08	**LU TENÓRIO & FORRÓ DA SIRIGAITA**	Forró	Luciene Tenorio do Nascimento	923.936.244-49	(82)98712-4338	Maceió/AL
09	**FÁTIMA BRASIL**	Forró	Maria de Fátima Lima da Silva	266.254.075-34	(82)99128-7965	Maceió/AL
10	**JONAS DOS TECLADOS**	Forró/Arrocha	Jonatan Cordeiro da Silva	015.623.325-89	(82)98135-5818	Pilar/AL
11	**GALEGUINHO DOS TECLADOS**	Forró/Arrocha	Benedito Santos da Silva	076.664.584-90	(82)99190-6379	Pilar/AL
12	**SERGIO DOS TECLADOS**	Forró/Arrocha	Sérgio Ricardo dos Santos	700.159.614-00	(82)99603-9294	Pilar/AL
13	**TONY DOS TECLADOS**	Forró/Arrocha	Antônio Correia de Lima Neto	051.178.064-84	(82)98785-8088	Pilar/AL
14	**BALADA ESTILIZADA**	Forró/Axé	Elvis Erberth Pontes de Lima	075.472.794-73	(82) 99185-5339	Pilar/AL
15	**ALDO PILAR & FORRÓ PEGADA BOA**	Forró/MPB	José Aldo Alves Pinheiro	827.806.684-15	(82)99199-2770	Pilar/AL
16	**DJ SANDERSON & HENRIQUE PRÍNCIPE**	Forró/DJ	Sanderson Jorge de Moraes Araújo	089.973.294-13	(82)98712-4338	Pilar/AL
17	**JOÃO VITOR E ALEX**	Forró/Sertanejo	João Vitor Cavalcante de Araújo	080.340.781-58	(62)99702-9770	Maceió/AL
18	**BLACK WILL**	MPB/Reggae	José Willams da Silva	120.999.844-09	(82)98867-0642	Pilar/AL

ORDEM	NOME ARTÍSTICO	GÊNERO MUSICAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CNPJ	TELEFONE	CIDADE/UF
01	**FARR@.COM**	Forró/Arrocha	Iriswelton Davi de Araujo Monteiro	46.473.932/0001-52	(82)99659-3257	Pilar/AL
02	**VALL DOS TECLADOS**	Forró/Arrocha	Roberval da Silva	049.793.643/0001-29	(82)98229-7408	Pilar/AL
03	**DOMINGOS LINS**	Forró/Arrocha	José Domingos Santos	54.898.693/0001-00	(79)99645-1076	Pilar/AL
04	**MARQUINHOS & CIA**	Forró/Arrocha	Marco Antônio Floriano da Silva	55.059.019/0001-03	(82)98858-1975	Pilar/AL
05	**FORRÓ DOS FREITAS**	Forró/Arrocha	Jivaldo Camelo de Freitas	23.660.417/0001-86	(82)98818-1248	Pilar/AL
06	**LOS APACHES**	Forró/MPB	Northon Roberto Ferreira de Mendonça	58.416.388/0001-96	(82)98206-2492	Pilar/AL
07	**NANDO ESTILIZADO**	Forró/Axé	Luiz Fernando da Costa	29.063.528/0001-91	(82)99607-6133	Maceió/AL
08	**BANDA KLASSE**	Forró	Irnandes Santos do Nascimento	36.032.394/0001-07	(82)99332-0103	Maceió/AL
09	**NETO VAQUEIRO**	Forró	Adair Powell Rolemberg	36.541.879/0001-26	(82)99429-0232	Maceió/AL
10	**TRIO GOGÓ DA EMA**	Forró	Maria Ivone Pereira Marques	17.954.060/0001-46	(82)99971-3103	Maceió/AL
11	**LÉO DO ACORDEON**	Forró	Alexandre Cavalcante de Lima	43.096.132/0001-71	(82)99411-8990	Maceió/AL
12	**BANDA NEA ANJOS**	Arrocha	Marcelo Tadeu Che Anjos	51.896.607/0001-51	(75)99830-7045	Cairu/BA
13	**ANGELICA VOCAL E BANDA**	Voz e Violão/MPB	Angélica Thaislane Silva do Nascimento	21.478.332/0001-56	(82)98161-8070	Pilar/AL
14	**THIAGO COIMBRA E BANDA**	Axé/Pagode	José Thiago Coimbra da Silva Oliveira	24.079.406/0001-70	(82)99698-1631	Pilar/AL

A Presente lista de credenciados poderá ser alterada a qualquer tempo, haja vista o credenciamento e/ou descredenciamento de novos e quaisquer interessados, durante a vigência do Edital.

Comissão Julgadora:

ROSEANE SOARES CAMELO –
Presidente Da Comissão

HANDERSON ROBERTO DOS ANJOS SANTOS –
Membro Da Comissão

DANILO MADSON GOMES VELOSO –
Membro Da Comissão

Publicado por:
Roseane Soares Camelo
Código Identificador:D51442A5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TABELA Nº 05

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte											
Secretaria Municipal de Educação											
CPNJ:12.200.317/0001-50											
			JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS							**TABELA Nº5**	
CARGOS-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SEC.ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	**0a3**	**3a6**	**6a9**	**9a12**	**12a15**	**15a18**	**18a21**	**21a24**	**24a27**	**27a30**	**30 a...**
IV ENSINO SUPERIOR+ ESPECIALIZAÇÃO	**R$2.385,62**	**R$2.457,19**	**R$2.530,91**	**R$2.606,83**	**R$2.685,04**	**R$2.765,59**	**R$2.848,56**	**R$2.934,01**	**R$3.022,03**	**R$3.112,70**	**R$3.206,08**
III ENSINO SUPERIOR	**R$2.168,75**	**R$2.233,81**	**R$2.300,82**	**R$2.369,85**	**R$2.440,94**	**R$2.514,17**	**R$2.589,60**	**R$2.667,29**	**R$2.747,30**	**R$2.829,72**	**R$2.914,61**
II ENSINO MÉDIO+ CURSO TÉCNICO	**R$1.807,29**	**R$1.861,51**	**R$1.917,35**	**R$1.974,87**	**R$2.034,12**	**R$2.095,14**	**R$2.158,00**	**R$2.222,74**	**R$2.289,42**	**R$2.358,10**	**R$2.428,85**
I ENSINO MÉDIO	**R$1.571,56**	**R$1.618,70**	**R$1.667,26**	**R$1.717,28**	**R$1.768,80**	**R$1.821,86**	**R$1.876,52**	**R$1.932,82**	**R$1.990,80**	**R$2.050,52**	**R$2.112,04**

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E II = 15% PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E III=20% PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL IIIEIV=10%

Leidenº /2023

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2325607E

